

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIII

FLORIANÓPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

NÚMERO 6.772

MESA

Romildo Titon
PRESIDENTE

Joares Ponticelli
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Moacir Sopelsa

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Neodi Saretta

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder:

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Ana Paula Lima
José Nei A. Ascari
Narcizo Parisotto
Jean Kuhlmann
Aldo Schneider
Mauro de Nadal

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Carlos Chiodini - Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Valdir Cobalchini
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Gelson Merisio

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Dóia Guglielmi - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Serafim Venzon
Darci de Matos
Dirceu Dresch
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Ada Faraco De Luca
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Gilmar Knaesel
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Maurício Eskudlark
Angela Albino

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Marcos Vieira
Angela Albino
Dirceu Dresch
Luciane Carminatti
Valmir Comin
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Darci de Matos

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Carlos Chiodini - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto
Dirceu Dresch
José Nei A. Ascari
Moacir Sopelsa

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Angela Albino
Gelson Merisio
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ana Paula Lima - Presidente
Altair Guidi
Jean Kuhlmann
Ada Faraco De Luca
Edison Andrino
Gilmar Knaesel
Valmir Comin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Darci de Matos
Maurício Eskudlark
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Ana Paula Lima
Reno Caramori
Renato Hinnig

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Serafim Venzon

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Gilmar Knaesel
Darci de Matos
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Darci de Matos
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Altair Guidi
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Valdir Cobalchini
Altair Guidi
Valmir Comin

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Dirce Heiderscheidt - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Ada Faraco De Luca
Serafim Venzon
Reno Caramori
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIII NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 030ª Sessão Especial realizada em 11/11/2014.....2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência.....7 Ato da Presidência DL7 Atos da Mesa.....7</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes.....10 Emenda Constitucional14 Ofício15 Portarias.....15 Projeto de Lei23 Redações Finais24 Resolução36</p>
---	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 030ª SESSÃO ESPECIAL

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA POSSE DE DOM JOAQUIM DOMINGUES DE OLIVEIRA, BISPO DA DIOCESE DE FLORIANÓPOLIS, E CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DE DOM AFONSO NIEHUES, ARCEBISPO DE FLORIANÓPOLIS

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ROMILDO TITON

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial em comemoração ao centenário da posse de dom Joaquim Domingues de Oliveira, bispo da Diocese de Florianópolis, e centenário de nascimento de dom Afonso Niehues, arcebispo de Florianópolis.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor desembargador Jacó Bruning, representando neste ato o presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor deputado Padre Pedro Baldissera, segundo-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;

(Palmas)

Excelentíssimo reverendíssimo dom Wilson Tadeu Jönck, digníssimo Arcebispo Metropolitano de Florianópolis;

(Palmas)

Seminarista Alex Antunes do Prado, representando neste ato dom Irineu Andreassa, bispo da Diocese de Lages;

(Palmas)

Reverendíssimo padre Vitor Galdino Feller, diretor da Faculdade Católica de Santa Catarina e vigário-geral da Arquidiocese de Florianópolis;

(Palmas)

Senhora Lenice Niehues, sobrinha de dom Afonso Niehues, neste ato representando a sua família;

(Palmas)

Reverendíssima irmã Enedina Sacheti, representando neste ato a congregação das Irmãs da Divina Providência, filha do importante município de São Ludgero.

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, sras. deputadas e srs. deputados, a presente sessão em comemoração ao centenário da posse de dom Joaquim Domingues de Oliveira, bispo da Diocese de Florianópolis, e centenário do nasci-

mento de dom Afonso Niehues foi convocada por solicitação da Mesa Diretora e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência registra e agradece a presença das seguintes autoridades:

Reverendíssimo padre Pedro José Koehler, capelão do Hospital de Caridade de Florianópolis;

Doutor Walter Brasil Konell, diretor-geral do Hospital e Maternidade Carlos Correa;

Tenente-coronel Waldemar Groh, representando o senhor comandante-geral da Polícia Militar de Santa Catarina;

Senhor Jurandir Henrique Hostins, provedor da Irmandade do Divino Espírito Santo;

Reverendíssima irmã Clea Fuck, representando neste ato a Pastoral dos Coroinhas, da Arquidiocese de Florianópolis;

Senhora Maria de Lourdes Archer, representando neste ato a comunidade Lumen;

Senhor professor Carlos Martendal;
Senhora Vilma e senhor Nestor Feter, casal que representa neste ato a Pastoral Familiar de Florianópolis;

Senhora Daniela dos Santos, representando neste ato a comunidade Divino Oleiro de Florianópolis;

Senhor Ericson Stueber, representando a Rádio Cultura AM 1.110;

Senhora Celma Rodrigues Lima, representando neste ato a Comunidade Católica Shalom, de Florianópolis.

Esta Presidência pede desculpas às autoridades que, eventualmente, não tenham feito o seu registro no protocolo.

Recebo a informação da presença da nossa ilustre ex-prefeita do município de Florianópolis, Angela Amin, e agradecemos a sua presença nesta sessão.

A seguir, convido para fazer uso da palavra o sr. deputado Padre Pedro Baldissera, que falará em nome de todos os deputados com assento neste Poder.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente, deputado Joares Ponticelli, o qual cumprimento pela Presidência desta sessão; sr. desembargador Raulino Jacó Bruning, representando neste ato o presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; sr. Nelson Juliano Schaefer Martins; reverendíssimo dom Wilson Tadeu Jönck, digníssimo Arcebispo Metropolitano de Florianópolis; seminarista Alex Antunes do Prado, representando neste ato dom Irineu Andreassa, bispo da Diocese de Lages; reverendíssimo padre Vitor Galdino Feller, diretor da Faculdade Católica de Santa Catarina e vigário-geral da Arquidiocese de Florianópolis; sra. Lenice Niehues, sobrinha de dom Afonso Niehues, neste ato representando a sua família; reverendíssima irmã Enedina Sacheti, representando neste ato a Congregação das Irmãs da Divina Providência; religiosos e religiosas, homenageados e homenageadas, padres, seminaristas e lideranças da nossa Igreja; e outras lideranças civis da nossa sociedade.

(Passa a ler.)

"A celebração de dois centenários, neste ano de 2014, é uma oportunidade ímpar, e não somente para a Igreja, mas também para a sociedade catarinense, de recuperar a história em nome do presente e futuro.

Em Sete de Setembro de 1914, dom Joaquim Domingues de Oliveira assumia como bispo de Florianópolis. No mesmo ano de 1914, dias antes, em 23 de agosto, nascia em São Ludgero dom Afonso Niehues. Eles são duas figuras ímpares para a Igreja e para a história de Santa Catarina não somente pela trajetória que construíram, mas por representarem em suas particularidades o que é ser cristão.

Seria impossível fazer aqui uma recuperação de tudo que as suas vidas representaram. No entanto, traço um paralelo que mostra como a recuperação de suas histórias faz-nos aprender a enaltecer as virtudes que estão constituídas como base do povo de Deus.

Dom Joaquim, nascido em Portugal e vindo ao Brasil ainda criança, tem uma trajetória de vida que mescla profunda fé com grande sagacidade teórica e crítica em relação aos rumos da Igreja em sua época. Assim, representou a unidade e a liberdade da Igreja em relação às amarras do estado. Sua atuação, em que pesem às críticas que apresentou, auxiliou na preparação para a renovação que veio posteriormente, a partir do Concílio Vaticano II, e plantou a semente de diversos debates aprofundados nas Dioceses e no trabalho da catequese.

Dom Afonso Niehues, nascido em São Ludgero, marca a sua trajetória por um

diálogo aberto da Igreja com o mundo que o cerca. Teve atuação destacada na defesa dos direitos humanos diante da ditadura civil e militar, na libertação dos pobres, na defesa da família e da vida e na preocupação com as causas sociais.

Esses são traços que mostram também uma nova Igreja. É preciso lembrar aqui, ainda, a participação marcante de dom Afonso no Concílio Vaticano II. É a Igreja viva que vai até o povo e caminha junto dele, motivada pela palavra de fé e pela caminhada revolucionária de Jesus.

Estamos aqui, hoje, para homenagear dom Joaquim e dom Afonso, e para lembrar como as suas concepções da Igreja e da fé auxiliaram a forjar também a nossa sociedade, e marcaram profundamente as épocas em que viveram.

Isso é de fundamental importância porque ambos, com suas diferenças e suas convergências, lançaram luzes para que muitos e muitas de nós hoje orientemos o nosso fazer cristão, a nossa fé e a nossa ação.

A homenagem aqui não é um ato de mera formalidade, mas um reconhecimento que carrega em si a materialização da força da fé e da ação católica.

Faço referência ao último parágrafo do editorial que abre a Edição n. 2, de 2014, da revista *Encontros Teológicos*, da Faculdade Católica de Santa Catarina e do Instituto Teológico também de Santa Catarina:

"Esperamos que o conhecimento do legado espiritual e teológico, pastoral e cultural desses dois grandes homens da nossa Igreja catarinense nos provoque a relançar adiante esta maravilhosa herança".

É este o nosso papel aqui. Mais do que homenagear e guiar-nos para que relançamos a cada dia as sementes que frutificaram a partir do trabalho de fé, pastoral e social destes dois grandes exemplos de ser cristão."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Convido para fazer uso da palavra o professor Carlos Martendal.

O SR. CARLOS MARTENDAL - Excelentíssimo sr. presidente, deputado Joares Ponticelli; excelentíssimo sr. deputado Padre Pedro Baldissera; excelentíssimo desembargador Raulino Jacó Bruning, representando neste ato o presidente do Tribunal de Justiça; reverendíssima irmã Enedina Sacheti; sra. Lenice Niehues, sobrinha de dom Afonso Niehues; seminarista Alex Antunes do Prado, representante do sr. bispo da Diocese de Lages; reverendíssimo padre Vitor Galdino Feller, vigário-geral da Arquidiocese de Florianópolis e diretor da Faculdade Católica de Santa Catarina; caríssimo dom Wilson Tadeu Jönck, nosso querido Arcebispo Metropolitano de Florianópolis; reverendíssimos padres; reverendíssimos diáconos; religiosos, religiosas e seminaristas; senhoras e senhores homenageados.

(Passa a ler.)

"A Assembleia Legislativa se reúne em sessão especial para homenagear dois eminentes vultos da história catarinense: dom Joaquim Domingues de Oliveira, de quem recordamos o centenário de início de pastoreio na Diocese de Florianópolis, e dom Afonso Niehues, de quem celebramos o centenário de nascimento.

Dom Joaquim atravessou um continente e um oceano para chegar aqui; a dom Afonso bastaram uns poucos quilômetros. Se foram diferentes na distância percorrida, igualaram-se, cada qual a seu modo, no amor e

no zelo pela Igreja, pelo povo que Deus lhes confiou.

Dom Joaquim escolheu para lema o que Paulo escrevera aos Romanos: 'Aquele que preside, faça-o com solicitude' (Rm 12,8), revelava a solicitude do pastor pelo rebanho; dom Afonso foi buscar no convite de Jesus o lema que norteou o seu episcopado, 'Ide para a vinha' (Mt 20,4.7); foi ele mesmo operário da vinha do Senhor, chamando muitos outros para a messe.

Dois grandes arcebispos, dois homens exemplares. Foram 'homens ilustres, de grande virtude, dotados de prudência, que, com a firmeza da sua sabedoria, deram instruções muito santas ao povo' (cf Eclo 44,1.3).

Debruçando-se por pouco que seja sobre seus trabalhos, pode-se dizer, com as palavras do polonês São Zygmunt Felinski: 'Há pessoas semelhantes a estrelas as quais não vemos, e, no entanto, aproveitamos da sua luz!' Dom Joaquim e dom Afonso foram luz da luz, iluminando os caminhos de quantos puderam beber de sua santidade e sabedoria.

Um e outro foram ao encontro do povo de Deus, não se fazendo 'prisioneiros' da casa episcopal e nem sendo bispos de sacristia. Foram ao encontro, foram à procura, porque isso é próprio do amor.

Ambos fizeram a doação da vida e ambos viram a doação de muitas vidas que se fizeram dom para semear a vida em abundância. Ambos trabalharam com afinco para que as ovelhas confiadas a seu pastoreio pudessem seguir o caminho que não tem atalhos. Ambos pastores de misericórdia, mas pastores diferentes para tempos diferentes!

Nosso primeiro Arcebispo foi pastor num tempo em que o leigo pouco ou nada contava na vida da Igreja. E aí veio o Concílio Vaticano II dizer: 'A Igreja não se acha deveras consolidada, não vive plenamente, não é um perfeito sinal de Cristo entre os homens, se não existe um laicato de verdadeira expressão que trabalhe com a hierarquia' (Ad Gentes, 21).

Dom Joaquim não pensava assim; pelo contrário, os novos rumos que a Igreja tomava constituíam uma forte preocupação para ele. O seu zelo pela Igreja, o seu amor pela Igreja, nortearam sua vida.

Dom Afonso, pastor do pastor da vinha, vivia sentindo o cheiro do rebanho. Fortalecendo os seus padres, convidando os leigos para a vinha, abriu as janelas da Arquidiocese para que soprassem novos ventos. Sabia, como ensina o Eclesiastes, que para tudo há um tempo. E provava ele mesmo, como provara o se antecessor, que Deus dá ao povo os pastores de acordo com o seu coração, iluminando-os para que governem com inteligência e sabedoria (cf. Jr 3.15).

Dom Joaquim tinha como território da Diocese o estado inteiro. Enfrentava, além de outras dificuldades, as de transporte. Estradas ruins, quando existiam estradas, tornavam longas as viagens de carro. E tantas vezes teve que se servir do cavalo, da canoa, da carroça e até a pé pastoreava, como o bom pastor!

Dom Afonso teve uma Arquidiocese bem menos ampla territorialmente, mas grandemente expandida em seu povo. De modos diferentes, pastorearam quanto lhes permitiram as forças e os dons recebidos.

Pelos caminhos que percorreram, podiam ouvir, sem ter escutado, as palavras do papa Francisco: 'O trabalho do bispo é bonito: é ajudar os irmãos a seguir em frente!'

O primeiro Arcebispo, muito atento à instrução, queria o povo alfabetizado, culto, para poder atingir a verdade revelada. Certa vez afirmou: 'Educar o homem é formar-lhe a consciência e o caráter, é preparar o cidadão

honesto e honrado de amanhã'(sermão da Quinta-feira Santa de 1964). Via a escola 'como um prolongamento do lar, em que se continua ou se supre a deficiência paterna'(sermão no solene Te Deum por ocasião da visita do excelentíssimo sr. vice-presidente da República, dr. Nereu Ramos, 1946).

O segundo: foi o pastor que implantou na Arquidiocese as novas propostas do Vaticano II, transformando a vida da Igreja Particular. Pai do Regional Sul IV, que presidiu por 16 anos, voltou-se para a formação do clero, a criação da Itesc e da Escola Diaconal, convocou os leigos e assistiu-os, neles confiando, tornando-se o pastor da vinha com a família e pela família.

Dons de Deus, souberam dar-se. E no dar-se deram a muitos o caminho do céu. Fiéis seguidores do ensinamento de Cristo, pobres, não tiveram nem ouro nem prata para oferecer. Deram-se a si mesmos, dando Cristo a seus irmãos.

Por isso, dom Afonso pôde dizer: 'O cristão deve se identificar com o 'homem novo' do Evangelho, isto é, o homem carregado de dinamismo interno, capaz de transformar a sociedade' (Homilia na missa de posse do governador Jorge Konder Bornhausen, 1979).

Por isso, dom Joaquim insistia: 'Nesta hora [...] tão exposta [...] a feroz materialismo, [...] a humanidade como que, de instinto, procura no alto a luz que a guie e lhe mostre os rumos certos da salvação' (sermão nas solenes exéquias do Papa Pio XII, Catedral, 1958).

Dois grandes arcebispos, dois homens exemplares que, em 77 dos 100 anos do século passado, ajudaram a moldar o estado de Santa Catarina e sua nobre gente.

Imolaram-se como hóstias vivas, pois sabiam que 'o peso do trabalho não era mais do que o jugo do Senhor' (dom Afonso, saudação a dom Joaquim, às autoridades e ao povo, 1965). Amaram a Deus e, nele os irmãos, protagonizando a construção da civilização do amor.

Se no início citamos o santo polonês dizendo, para aplicá-las a dom Joaquim e a dom Afonso, que 'há pessoas semelhantes às estrelas, as quais não vemos e, no entanto, aproveitamos da sua luz', agora podemos dizer com o profeta Daniel: 'Os que tiverem ensinado a muitos homens os caminhos da virtude brilharão como as estrelas por toda a eternidade' (Dn 12,3).

E devemos repetir, para homenageá-los, as palavras do próprio dom Joaquim nas exéquias de três importantes figuras políticas de Santa Catarina, em 1958: 'De hoje em diante descansem os seus trabalhos, porque as suas obras os seguem'.

E ainda estas, ditas às magistrandas do Colégio Coração de Jesus, em 1959: 'Poucos, bem poucos, os que podem repetir com o velho Horácio, o célebre poeta latino: 'Realizei um monumento mais duradouro que o bronze; não morrerei de todo: a maior parte de mim escapará à morte''! (sermão na missa de formatura das magistrandas do Colégio Coração de Jesus, 1959).

Dom Joaquim e dom Afonso esperaram no Senhor e fizeram o bem seguindo seus caminhos. Foram humildes, agora são exaltados; foram pobres, agora usufruem as infinitas riquezas dos tesouros de Deus; sofreram, agora exultam de alegria; acolheram, e quando chegou o tempo da partida, foram acolhidos por quem compartilha da eternidade dos seus nomes.

Feliz a terra em que viveram, feliz a terra e as pessoas regadas com seu trabalho e sua benção!"

Muito obrigado!
(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Muito obrigado, professor Carlos Martendal, pela brilhante manifestação sobre os dois homenageados desta noite.

Convido a mestre-de-cerimônias, Nicoli Madeira, para proceder à nominata dos homenageados desta sessão.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Nicoli Madeira) - Senhoras e senhores, boa noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense presta uma homenagem à Arquidiocese de Florianópolis, por sua missão evangelizadora iniciada e fortalecida pelos homenageados, promovendo a dignidade da pessoa e renovando a comunidade para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Convido os srs. deputados Joares Ponticelli e Padre Pedro Baldissera para fazerem a entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem sua excelência reverendíssima dom Wilson Tadeu Jönck, arcebispo de Florianópolis, neste ato representando a Arquidiocese de Florianópolis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem sua excelência reverendíssima dom Irineu Andreassa, bispo da Diocese de Lages, neste ato representado pelo seminarista Alex Antunes de Prado.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Ademir Freitas, secretário executivo da CNBB - Regional Sul-4, neste ato representando-a.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o padre Alcides Albony Amaral, vice-reitor do Seminário Menor Metropolitano, neste ato representando-o.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o padre Vitor Galdino Feller, diretor do Instituto Teológico de Santa Catarina, neste ato representando-o.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o padre Vanderley Francisco Kraich, reitor do Seminário Filosófico de Santa Catarina, do município de Brusque, neste ato representado pelo seminarista Gabriel Debatin.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o padre Valter Maurício Goedert, diretor da Escola Diaconal São Francisco de Assis, neste ato representando-a.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o diácono Djalma Lemes, presidente da Ação Social Arquidiocesana, neste ato representando-a.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Janice Marli da Silva Vieira, responsável

pelo Arquivo Histórico Eclesiástico de Santa Catarina, neste ato representando-o.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o padre Tarcísio Pedro Vieira, vigário judicial, neste ato representando o Tribunal Eclesiástico Regional de Florianópolis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Kamilla Alexandre Pereira, auxiliar administrativa do Museu Arquidiocesano Dom Joaquim, neste ato representando-o.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Lenice Niehues, sobrinha de dom Afonso Niehues, neste ato representando a sua família.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido os familiares presentes para, juntamente com a sra. Lenice Niehues, registrar este momento com uma fotografia.

(Palmas)

Muito obrigada aos deputados Joares Ponticelli e Padre Pedro Baldissera.

A seguir, um grupo de seminaristas, regidos pelo padre Nei, irá nos brindar com uma apresentação musical.

(Procede-se à apresentação musical.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Agradecemos muito ao coral pela brilhante apresentação.

Eu fiquei muito agradecido ao presidente da Casa, deputado Romildo Titon, quando me designou, na última reunião da Mesa, para presidir esta sessão especial. Nós havíamos acertado isso, eu havia recebido esta solicitação no período em que estava o exercício da Presidência da Casa, e agradeço muito a deferência do presidente Romildo Titon em me permitir conduzir a sessão até aqui.

Mas daqui até o seu final vou praticar o mesmo gesto com o deputado Padre Pedro Baldissera, segundo-vice-presidente da Casa, para que possa dar continuidade a uma homenagem ao mais legítimo representante da nossa Santa Igreja Católica aqui neste Parlamento, já que é o único deputado que continua com as suas atividades e com os seus serviços prestados à nossa Igreja.

Antes, porém, quero, ao tempo em que agradeço a presença de todos e o carinho e o apoio que recebemos para a realização desta sessão, cumprimentar os nossos servidores, agradecer pelo empenho e dizer da alegria que tive, no ano passado, que foi o ano em que exerci de fato e de direito a Presidência desta Casa - e também a exerci neste ano, durante os quase nove meses, também por outros fatores - de, juntamente com a Mesa Diretora, prestar uma homenagem a grandes vultos catarinenses. Agradeço a Deus por ter tido a sorte e a graça de ter sido presidente nesse período de celebrações de importantes centenários.

Tivemos a oportunidade, no ano passado, através de uma sessão como esta, de contar um pouco mais da história, da arte e da vida do grande pintor lageano, Malinverni Filho, que, se vivo estivesse, teria completado 100 anos em fevereiro de 2013.

Depois, em setembro do ano passado, tivemos também a oportunidade de nos reunir para celebrar o centenário de outro grande catarinense de Tubarão, o nosso

saudoso Willy Alfredo Zumblick, que foi o maior pintor das bandeiras do Divino, assim reconhecido mundialmente, e talvez o melhor contador da história da saga de Anita Garibaldi, do Contestado, das nossas belezas. Ele o fez melhor do que ninguém, porque, através das telas e da arte, contou muito da história de Santa Catarina.

Celebramos, há poucos dias, também numa importante sessão especial - e naquela a ex-prefeita Angela Amin prestigiou-nos também com a sua presença -, o centenário de um catarinense adotado, certamente aquele que o professor Martaldal lembrava as exéquias celebradas por dom Joaquim. Falo do governador Jorge Lacerda, cujo centenário de nascimento também comemoramos neste ano que, prematuramente, nos deixou, em 16 de junho de 1958, mas a sua grande obra foi celebrada nesta Casa marcando o seu centenário.

Na próxima semana nós nos reuniremos novamente em sessão especial para prestar as homenagens desta Casa ao sesquicentenário de nascimento de outro catarinense importante, Lauro Severiano Müller, cuja Câmara dos Deputados, por iniciativa do deputado Esperidião Amin, coincidentemente na noite de hoje também presta a sua homenagem àquele importante catarinense, talvez um dos maiores estadistas deste estado, reconhecido não somente em Santa Catarina, mas em toda República que se iniciava, como um importante líder.

Nesta noite estamos tendo a oportunidade, através desta sessão e dos nossos veículos de comunicação: a TV Assembleia, a Rádio Alesc Digital e a nossa Agência de Notícias, de socializar essa informação para que tantos adolescentes e jovens e cidadãos catarinenses possam conhecer um pouco mais da grande trajetória desses dois religiosos que continuam honrando, com as suas histórias, os caminhos, a saga, a história da nossa Igreja Católica.

Por isso, fico feliz de poder até aqui presidir a sessão em homenagem a dom Joaquim e a dom Afonso Niehues.

Nesse momento, para dar continuidade à presente sessão, passo o comando dela ao querido amigo, o nosso reverendíssimo padre e vice-presidente, deputado Padre Pedro Baldissera.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Pedro Baldissera) - Obrigado, deputado Joares Ponticelli, a quem agradeço a oportunidade de poder dar continuidade a esta sessão significativa.

Queremos agradecer, deputado Joares Ponticelli, porque na nossa caminhada e trajetória política muito temos aprendido com a sua maneira de conduzir e fazer acontecer as coisas. Devo muito a você - e digo você pela grande amizade que temos -, que fez todo esse trabalho, o qual compartilhamos no dia a dia da nossa caminhada.

Dando sequência à nossa sessão, convido para fazer uso da palavra o padre Vitor Galdino Feller.

O SR. PADRE VITOR GALDINO FELLER - Caríssimo deputado Padre Pedro Baldissera, presidente desta sessão; demais autoridades da mesa; caríssimo dom Wilson Tadeu Jönck.

O livro do Eclesiástico, 44,1-15, diz: façamos o elogio dos homens ilustres, nossos antepassados, através das gerações.

A nossa Igreja Arquidiocesana estão, neste semestre, prestando diversas homenagens a esses dois homens ilustres. Já tivemos a oportunidade de celebrar, com todos os padres e diáconos da Arquidiocese, um encontro de formação a respeito da história de um e de outro, com a missa solene em Azambuja, com diversos representantes das diversas Dioceses do estado de Santa Catarina.

Depois, em 23 de agosto, dia exato do centenário de nascimento de dom Afonso Niehues, celebramos uma missa solene na catedral. E naquele final de semana, 23 e 24, em todas as Igrejas da nossa Arquidiocese, lembramos esses dois homens ilustres, e foi lançado o Prêmio de Iniciativa Solidária com o nome dom Afonso Niehues para entidades, organismos, que prestam atenção e cuidado para pessoas em situação de risco, ou favorecem a criação de pequenas empresas para a geração de emprego e renda.

O coral da catedral, junto com um grupo de seminaristas que hoje aqui se apresentou, também homenageou os dois homens com um concerto na catedral.

A Academia Catarinense de Letras, juntamente com o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e a Faculdade Católica de Santa Catarina que eu dirijo, também prestou uma homenagem a esses dois grandes homens.

Hoje, a sociedade catarinense tem a oportunidade de estar aqui e, através da Assembleia Legislativa, fazemos um elogio a esses homens ilustres que não foram apenas homens de Igreja, mas homens da sociedade catarinense, homens da cultura, da política, da ciência e deste estado de Santa Catarina.

(Passa a ler.)

"Seguindo a prática do livro de Eclesiástico (44,1-15) que faz o elogio dos antepassados, e considerando que cada uma dessas palavras pode referir-se explicativamente a nossos pais na fé, nossa revista presta homenagem agradecida e faz o elogio de dois grandes homens que marcaram nossa história no decorrer do século XX."

Dom Joaquim governou a Igreja de Santa Catarina desde 1914, quando aqui chegou, até 1927, quando foram criadas as Dioceses de Lages e de Joinville, quando ele, então, passou a ser Arcebispo Metropolitano, continuando a governar a Igreja de Florianópolis até 1967.

E dom Afonso Niehues foi seu imediato sucessor, embora já em 1965 começara a governar a Arquidiocese como arcebispo coadjutor, ficando até 1991, vindo a falecer em 1993.

Se contarmos, portanto, de 1914 a 1993, temos aí praticamente todo o século XX, que é conhecido, nos âmbitos teológicos, como o século da Igreja porque foi nesse século que muitos teólogos escreveram obras marcantes, fundamentais, a respeito da Igreja, obras estas que foram preparando o Concílio Vaticano II, que por sua vez é conhecido como o Concílio da Igreja.

Pela primeira vez um concílio definiu a respeito da Igreja, grandes verdades sobre a Igreja toda como povo de Deus, a colegialidade, a sinodalidade dos bispos, a hierarquia como serviço, a importância das lideranças leigas e de todos os batizados para a vida da Igreja, a Igreja como comunhão e participação.

Conhecido como século da Igreja, nesse século XX concentra-se a atividade desses dois grandes homens. Por sua vez, o século XX é também conhecido como Século do Espírito Santo. Na verdade, alguns dizem que o Século do Espírito Santo está sendo, e vai ser, ainda este século em que nos situamos, o século XXI.

Então, nesse século, que é século da Igreja, o século XX, preparando o Século do Espírito Santo, o século XXI, nossos dois arcebispos, podemos assim dizer, foram homens de Pentecostes, homens que se deixaram possuir pelo Espírito Santo para serem servidores do Senhor Jesus, do Reino de Deus, da Igreja de Jesus Cristo, povo santo de Deus.

O Pentecostes de dom Joaquim Domingues de Oliveira foi o Pentecostes do zelo apostólico, um homem dedicado à Igreja. Um homem simples, pobre, quando se tratava da sua própria vida pessoal, mas quando se tratava de estar à frente da Igreja, era muito cioso da sua autoridade, porque ele sabia estar representando a Igreja. Na verdade, estar representando o próprio Senhor Jesus no ensinamento do povo, no serviço da fé, na aproximação dos pobres.

Dom Joaquim foi o homem da liberdade da Igreja diante do poder republicano. Lembremo-nos de que até 1889 a Igreja era praticamente dominada pelo império, no regime do padroado. A Igreja não tinha liberdade religiosa, ela mesma passou trabalho para assimilar a liberdade religiosa que foi proclamada com a República. Mas, com o tempo, ela mesma percebeu a grande vantagem para ela de ver-se livre das amarras do padroado e, portanto, também das amarras que a possuíam e a dominavam, impedindo-lhe de criar dioceses, de escolher os seus próprios bispos, de formar os seus próprios quadros na sua hierarquia.

Nesse sentido, dom Joaquim assimilou isto: a liberdade da Igreja diante do poder republicano. Dom Joaquim foi o homem da defesa da fé e dos costumes diante dos primeiros ataques do relativismo cultural e moral lá na primeira metade do século passado.

Dom Joaquim viveu o tempo da romanização, ou seja, quando a Igreja se viu livre do padroado, livre das amarras do poder civil, ela mesma devia constituir-se na sua liberdade, nos seus quadros, na organização das suas Dioceses, na formação do seu clero. Assim é que vivendo esse tempo de romanização, que muitos veem de modo negativo, como se a Igreja do Brasil estivesse dominada pela Santa Sé, em Roma, na verdade foi a época em que a Igreja do Brasil foi ganhando liberdade diante do estado.

Vivendo esse tempo que não deve ser visto somente em termos negativos, mas como caminho de unidade da Igreja do Brasil com a Sé Romana, dom Joaquim garantiu a liberdade e a unidade da Igreja no estado de Santa Catarina. Foram os tempos novos da recém-proclamada República que separaram a Igreja do estado, e na qual se tentou superar as práticas do padroado imperial.

Foram tempos que libertam a Igreja dos vínculos estatais para os voos do aprofundamento catequético, da criação das Dioceses, da dinâmica do Espírito Santo. Enfim, foram os tempos que prepararam a Igreja para as novidades que vieram com o Concílio Vaticano II.

Dom Joaquim foi homem do Concílio Vaticano I. O Vaticano I realizou-se em 1870, e em 1870 o Concílio definiu a unidade da Igreja ao redor do Papa para a constituição de um povo forte e firme na defesa da fé. E daí a importância da catequese, das escolas paroquiais, das escolas diocesanas, a firmeza da fé diante de outras manifestações eclesiais, ou até religiosas, a fé cristã e católica.

Dom Joaquim foi o homem que fez acontecer o Vaticano I, mas, ao mesmo tempo, era um homem aberto às relações. Relacionava-se muito bem com homens da política, da ciência, da cultura, não era um homem fechado nas relações intraeclesiais, mas um homem aberto a todas as relações. De certa maneira, nós podemos dizer que, mesmo sem saber, nele nós estávamos percebendo alguém que preparava o Concílio Vaticano II.

De fato não dá para entender o Concílio Vaticano II sem uma grande etapa de preparação: os movimentos catequéticos,

litúrgicos, missionários, movimento leigo, movimento bíblico. Todos estes movimentos que prepararam o Concílio Vaticano II aconteceram na época em que dom Joaquim estava à frente da Igreja de Santa Catarina como um todo, de 1914 a 1927, e depois à frente da Arquidiocese, continuando à frente da Arquidiocese até 1967.

Esse foi o Pentecostes de dom Joaquim, um homem que foi possuído pelo Espírito Santo. E, possuído pelo Espírito Santo, foi um servidor de Jesus Cristo, um servidor da Igreja de Cristo. O Pentecostes de dom Afonso foi o mesmo do Concílio Vaticano II. O Concílio Vaticano II, como adiantei, foi o Concílio da Igreja Povo de Deus, a Eclesiologia da Comunhão. A Igreja não pode mais ser entendida como uma pirâmide que vem de cima, do Papa, para os bispos, os padres, as religiosas e os fiéis. A Igreja deve ser vista como comunhão. Cada Diocese é uma Igreja em rede, em comunhão, com uma grande rede na unidade com a Igreja de Roma.

Na Igreja de Jesus Cristo um mais um e mais um, não são três, mas é sempre um. A Igreja Comunhão reflete aqui na terra a Santíssima Trindade, três pessoas num só Deus. Na Igreja de Santa Catarina temos dez Dioceses numa só Igreja. No mundo inteiro talvez cinco mil Dioceses, uma só Igreja de Cristo. Essa diversidade na unidade é a Eclesiologia da Comunhão que dom Afonso fez acontecer aqui em sua Diocese.

O Conselho Vaticano II foi o Conselho da Colegialidade Episcopal. Dom Afonso esteve à frente do Episcopado Catarinense, foi um grande líder, embora muito silencioso e calmo. Eu posso testemunhar isso porque muitas vezes, como aluno do Itesc, e depois como diretor e professor, participei de muitas reuniões em que dom Afonso estava presente. Com os professores do Itesc e os bispos em Santa Catarina ouvia tudo, ouvia a todos, ponderava tudo, mas depois, tendo ouvido tudo, ele dava a sua linha. Estava à frente da Igreja de toda Santa Catarina, do Episcopado catarinense, para criar o Regional Sul IV, representação da CNBB no estado de Santa Catarina; o Itesc, - Instituto Teológico, onde desde 1973 estudam os seminaristas na teologia em Santa Catarina; o Sefisc, Seminário de Filosofia, em Brusque. Depois dom Afonso criou, na Arquidiocese, a Escola Diaconal.

Sempre muito preocupado também com a formação de lideranças leigas, dom Afonso esteve à frente do Episcopado Catarinense, exercendo a colegialidade episcopal.

O Concílio Vaticano II também foi o concílio do diálogo da Igreja com o mundo. Dom Afonso foi um homem muito aberto ao diálogo com o mundo da política, da ciência, das outras Igrejas cristãs, das religiões, na busca das relações ecumênicas e da unidade com outras Igrejas.

Foi um homem da defesa dos direitos humanos, como já se falou aqui, diante da ditadura militar. Sem fazer muito alarde e sem aparecer na mídia, dom Afonso acolhia pessoas que eram perseguidas pelo regime militar e encontrava meios de essas pessoas continuarem sobrevivendo naquele regime que diversas vezes impunha a dificuldade da própria sobrevivência e da locomoção.

Nessa época do Concílio Vaticano II, logo no pós-Vaticano II, era necessária a criação de novas estruturas para a implantação das diretrizes conciliares, estruturas para a implantação da reforma litúrgica, reforma catequética, a visão da Igreja como missionária: não só receber missionários que venham de fora preferentemente da Europa, mas nós mesmos, como Diocese, sermos missionários e enviarmos missionários para fora.

Assim é que dom Afonso, à frente do Episcopado catarinense, junto com o Episcopado catarinense, criou o projeto Igrejas Irmãs em que as Dioceses de Santa Catarina passaram a enviar missionários para a Bahia. E após isso também missionários para outros locais do nosso país e outros continentes.

Dom Afonso foi responsável também por organismos novos para a articulação e a ação dos agentes sociais, que buscam a promoção humana, a conscientização e a libertação dos pobres.

A ação social arquidiocesana, que já havia sido criada por dom Joaquim Domingues de Oliveira, recebeu, com dom Afonso, um grande incremento, uma grande dinamização. A partir da ação social arquidiocesana foram criadas em quase todas as paróquias do seu tempo as ações sociais paroquiais exatamente para capilarizar a ação social da Igreja em favor das pessoas mais necessitadas.

Lembre-mos que dom Afonso participou da Conferência de Puebla, em 1979, que definiu como uma grande diretriz da ação da Pastoral Evangelizadora da Igreja na América Latina a opção preferencial pelos pobres. E não se tratava de excluir os ricos, mas, sim, de fazer com que toda a Igreja se confluísse na atenção, no cuidado e no zelo com as pessoas carentes, marginalizadas e excluídas. Assim é que dom Afonso tinha essa grande preocupação com as ações sociais paroquiais, com as pastorais sociais.

Foram dois homens que viveram possuídos pelo Espírito Santo, cada um no seu modo, cada um no seu tempo. Dom Joaquim pondo em prática o Concílio Vaticano I, de 1870, vivendo e preparando o Vaticano II, e dom Afonso vivendo e fazendo acontecer, dinamizando em nossa Arquidiocese e em todo o estado o Concílio Vaticano II.

Dois homens de Pentecostes não foram franco-atiradores que rompessem com a tradição para angariarem a simpatia de instâncias novidadeiras. Foram mesmo homens de tradição, homens fiéis ao seu passado, mas eram homens abertos ao futuro, aos tempos novos, aos novos desafios que a sociedade e o mundo da política, da ciência, da cultura colocavam para a Igreja.

Afinal, o Espírito Santo não nega a história. O Espírito Santo se insere na história e leva a história adiante. O segredo da permanência institucional da Igreja, que está aí há dois mil anos colaborando na construção da civilização ocidental, e a sua relevância nos diversos contextos da história - e podemos dizer que é a partir da Igreja que foram criadas as universidades, muitos colégios, orfanatos, a grande atenção da Igreja às instâncias mais pobres de toda a sociedade -, está exatamente na conciliação entre os valores do passado e as urgências que nos vêm do futuro.

Foram dois homens situados cada um no seu presente, mas fiéis ao seu passado, à sua tradição e abertos ao seu futuro.

Nisso é que temos que louvar, bem dizer, glorificar a Deus, e aprender com esses homens, nesse nosso tempo, a ser homens do presente, saber trazer esses valores do passado, por exemplo, o passado deles mesmos, de dom Joaquim e de dom Afonso, para o nosso tempo e relançá-los para o futuro.

Gostaria de terminar a minha exposição com uma frase do próprio dom Afonso Niehues, numa palestra que ele proferiu na rádio do Vaticano, exatamente nos dias conclusivos do Concílio Vaticano II, dia 4 de dezembro de 1965, mostrando exatamente como cada ser humano deve se comportar a partir daquilo que tem, que sabe e em vista daquilo que poderá ainda adquirir. Dizia dom Afonso: "Todo ser humano deve partir da

valorização daquilo que ele é, daquilo que ele possui em função do seu crescimento pessoal e do crescimento da comunidade na qual ele se insere. Apegados aos valores divinos e aos legítimos valores humanos, ele deve lutar pelo desenvolvimento de suas capacidades de amor, solidariedade, fidelidade, honestidade, participação e responsabilidade".

Nós podemos dizer, certamente com toda segurança, que recebemos muito desses dois homens ilustres, duas grandes personalidades não somente da Igreja, mas de toda a sociedade catarinense. E como cantamos ainda há pouco, ouvindo Jesus no Evangelho de Mateus: "De graça recebeste, de graça daí".

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Pedro Baldissera) - Dando continuidade à sessão, fará uso da palavra dom Wilson Tadeu Jönck, arcebispo de Florianópolis.

O SR. ARCEBISPO DOM WILSON TADEU JÖNCK - Quero saudar o presidente da sessão, deputado Padre Pedro Baldissera, também o deputado Joares Ponticelli e, na pessoa dos dois, cumprimentar todos os membros da mesa. E, se me permite, faço um destaque para dona Lenice Niehues e, em seu nome, saúdo todos os parentes de dom Afonso aqui presentes.

Gostaria apenas de dizer uma coisa: dom Afonso ainda tem uma irmã viva, que não pôde estar aqui presente, mas quero pedir que dona Lenice lhe contasse um pouco daquilo que aconteceu aqui nesta noite.

Eu não quero repetir as coisas, pois penso que fica muito claro que dom Joaquim e dom Afonso foram duas personalidades fundamentais para a Igreja de Santa Catarina. Dom Joaquim, que percorreu o estado todo, foi confirmando na fé, e com isso fortaleceu as comunidades que iam surgindo. E dom Afonso consolidou exatamente a partir da novidade do Concílio Vaticano II.

Mas gostaria de ressaltar um pouco alguns dados de como isso tem uma importância também para a sociedade catarinense. A Igreja acontece dentro da sociedade, e dentro desses quase 80 anos representados pelos governos de dom Joaquim e dom Afonso algumas coisas importantes aconteceram, ou coisas que incidiram fortemente na vida da sociedade catarinense.

Começaria citando a questão do Contestado, porque isso mexeu muito com aquilo que são os limites do próprio estado de Santa Catarina. Havia um desentendimento com o estado vizinho, o Paraná, e dom Joaquim era bispo num tempo em que se vivia isso, num tempo em que o oeste era pouco integrado ao resto do estado.

Pessoalmente, acho que dom Joaquim representou muito para essa integração, e por um motivo muito simples: porque ele viajava por todas as cidades, crismava todo mundo e confirmava as comunidades católicas. E esse foi um instrumento de integração do estado de Santa Catarina e um dos fatores que, penso, teve o seu peso nisso que aconteceu.

Depois, o próprio estabelecimento daquilo que era a Diocese de Santa Catarina. Um detalhe: o oeste, inicialmente não pertencia à Diocese de Florianópolis, ele pertencia à Diocese de Palmas. E aí houve uma série de negociações: enquanto se negociava os limites políticos e civis, também se negociava os limites da própria Diocese de Santa Catarina. Esse foi um dos aspectos que fez com que a Igreja fosse crescendo e consolidando-se.

Outro aspecto que chamaria a atenção é o da migração italiana, alemã e

polonesa em nosso estado. Os núcleos urbanos foram se estabelecendo muito em função disso, além dos portugueses açorianos aqui no litoral. Pessoas que partiam desses núcleos é que formaram Santa Catarina e a Igreja de Santa Catarina.

Dois outros fatos que gostaria de lembrar são as duas guerras mundiais. Dom Joaquim esteve no governo da Diocese exatamente sofrendo todo esse impacto da Primeira Guerra Mundial e da Segunda Guerra Mundial. E penso que isso influenciou muito Santa Catarina, e talvez até mais do que outros estados do Brasil.

Há dois fatos que gostaria de lembrar também dentro do governo de dom Joaquim. Um foi a ditadura de Vargas, o Estado Novo, que, em termos da composição do estado brasileiro, teve um peso muito grande. E um pouco unido a isso, e foi algo que também teve uma grande repercussão para a sociedade brasileira e de Santa Catarina, foi o início da industrialização no Brasil. E isso tudo tinha as suas repercussões dentro da própria Igreja, positivas e negativas. Governar a Igreja era saber também entender isso que acontecia a partir dessas coisas.

No período de dom Afonso, eu colocaria, sobretudo, a questão da ditadura militar, a Revolução de 64 no Brasil, que foi um tempo bastante difícil que exigia muito tato. E dom Afonso, com o seu modo calmo, ponderado, que inspirava respeito, conseguiu ter sempre uma posição muito lúcida diante daquilo que ia acontecendo.

Outro fato, e que já foi citado, é a questão do Concílio Vaticano II, que tanto a ditadura militar quanto outro fator que havia na sociedade naquela época, que é a chamada

revolução da contracultura, com uma incidência muito forte no modo de ser cristão, no modo de ser católico e no modo de ser membro da Igreja... Isso, de alguma forma, criou uma certa convulsão também dentro da Igreja, dentro das instituições eclesiais. E dom Afonso soube conduzir e posicionar-se de uma forma bastante adequada. Não tenho receio de dizer que foi o homem certo no momento certo.

Junto com toda essa efervescência, houve a modernização da sociedade, em que ela também passou a ser sempre mais urbana. A maioria, que era rural, passa a ser urbana, e isso aconteceu exatamente no período de dom Afonso. Era outra Igreja, outra mentalidade, e todos eram filhos de Deus. E é lá que a Igreja deve aparecer e o testemunho de fé também deve ter o seu lugar.

Esses dois homens, a meu ver, tiveram grande brilho em se conduzir exatamente diante de todas essas circunstâncias. Junto com tudo que foi falado, eu gostaria de enaltecer esses fatos aqui também.

Termino agradecendo a esta Casa, na pessoa dos dois deputados aqui presentes, por esta justa homenagem. Como sucessor dessas duas grandes personalidades, fico muito agradecido.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Pedro Baldissera) - Com toda a certeza, dom Wilson, em meu nome, em nome do deputado Joares Ponticelli, em nome desta Casa e do nosso presidente, deputado Romildo Titon, queremos, mais uma vez, ser gratos pela Igreja ter-nos oportunizado este momento ímpar de prestar esta homenagem nesta noite.

Então, fica aqui a nossa gratidão, como Poder Legislativo, de a Igreja poder nos oportunizar este momento em que comemoramos esses dois centenários, e também viver este momento rico de partilha, socialização e recuperação da história. Tanto o estado como a Igreja tem um alvo comum, que é a busca e a construção do bem comum de todos os cidadãos. Esta é a missão essencial da vida do estado e da Igreja. Portanto, os dois se encontram neste objetivo último e mais importante: o bem comum de todos e de todas.

Nesse sentido, esta Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que aqui vieram participar desta sessão especial em comemoração ao centenário de posse de dom Joaquim Domingues de Oliveira, bispo da Diocese de Florianópolis, e do centenário do nascimento de dom Afonso Niehues, arcebispo de Florianópolis, convidando-os para um coquetel no *hall* deste Poder.

Gostaria de agradecer à imprensa, à TVAL, aos funcionários desta Casa, que se dedicaram para que tudo isso pudesse acontecer, e a cada um e a cada uma de vocês que vieram prestigiar este ato. Agradecemos também a todos vocês que nos acompanham através dos veículos de comunicação.

Teremos agora a execução do hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020, de 18 de dezembro de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso VI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2811/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento do servidor **CARLOS ALBERTO DE LIMA SOUZA**, matrícula nº 2186, quota(s) de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 36% (trinta e seis por cento), a contar de 8 de dezembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 048-DL, de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

NOMEIA, para constituir a Comissão Representativa, os seguintes Senhores Deputados:

Deputado Romildo Titon
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Aldo Schneider
Deputado Dóia Guglielmi
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Silvio Dreveck
Deputado Darci de Matos

Deputado Volnei Morastoni

Deputado Sargento Amauri Soares

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente, e.e.

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 826, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **RENATO HERCILIO BERTOLDI**, matrícula nº 936, da função de Assessoria técnica-administrativa - Apoio Operacional, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2014 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 827, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007.

Art. 1º DESIGNAR o servidor **RENATO HERCILIO BERTOLDI**, matrícula nº 936, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Manutenção,

código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2014 (DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos).

Art. 2º Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 828, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **ARACI FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 4991, da função Assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de janeiro de 2015 (Gab Dep Adilior Guglielmi).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 829, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007.

DESIGNAR a servidora **ARACI FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 4991, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de janeiro de 2015 (DL - CC - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 830, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MILTON SANDER**, matrícula nº 3209, do cargo de Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Dezembro de 2014 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 831, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DANIELE RANZOLIN**, matrícula nº 4051, do cargo de Coordenador de Biblioteca, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Dezembro de 2014 (CGP - Coordenadoria de Biblioteca).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 832, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

NOMEAR DANIELE RANZOLIN, matrícula nº 4051, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 10 de Dezembro de 2014 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 833, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR DEBORA MARA CARDOSO BORGES, matrícula nº 1294, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Biblioteca, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 10 de Dezembro de 2014 (CGP - Coordenadoria de Biblioteca).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 834, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 562/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR**, matrícula nº 1011, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 5,83%(cinco vírgula oitenta e três por cento) do valor da diferença do vencimento do seu cargo efetivo e seu cargo em comissão de Procurador-Geral, código PL/DAS-8; e 24,16% (vinte e quatro vírgula dezesseis por cento) da diferença entre o valor de seu cargo efetivo e valor do cargo em comissão de Procurador-Geral-Adjunto, código PL/DAS-8; mediante substituição de 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento) da estabilização precedente, concedida através da Resolução nº 947/87, que adicionado aos 47,52% (quarenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento) remanescente do valor da diferença entre o valor de seu cargo efetivo e o de Diretor da Divisão de Pesquisa e Documentação Legislativa, código PL/DASU-3, atualmente correlacionada com a de nível PL/DAS-5, concedido através da Resolução nº 947/87 e 22,49% (vinte e dois vírgula quarenta e nove por cento) do valor referente à Gratificação pelo Desempenho de Atividade Especial, concedido através do Ato da Mesa nº 508/2013, totalizam 100% (cem por cento).

b) 2,50%(dois vírgula cinquenta por cento) do valor da gratificação de exercício inerente ao cargo de Procurador-Geral, código PL/FC-7; e 49,98% (quarenta e nove vírgula noventa e oito por cento) da gratificação de exercício correspondente ao valor da Função de Confiança em Comissão Legal, código PL/FC-3, mediante substituição de 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento) da estabilização precedente, concedido através da Resolução nº 947/87.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da exoneração do cargo em comissão, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 835, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 3224/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, c/c art. 6º, III da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos do servidor **ANTONIO ORLANDO**, matrícula nº 1884, lotado na DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **Gratificação de insalubridade** na proporção de **20%** (vinte por cento) pela execução de atividade insalubre de grau médio, correspondente a 30% do valor do vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 836, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2682/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011,

ATRIBUIR ao servidor **PEDRO SQUIZATTO**

FERNANDES, matrícula nº 6315, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 28 de novembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 837, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2674/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011,

ATRIBUIR ao servidor **JOAO GABRIEL PEREIRA**

ZIMMERMANN, matrícula nº 7211, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 28 de novembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 838, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2660/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011,

ATRIBUIR à servidora **NICOLI MADEIRA**, matrícula nº

7227, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 27 de novembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 839, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2701/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, c/c parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR à servidora **RENATA BRESCIANI**, matrícula

nº 7177, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 1º de dezembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 840, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2648/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, c/c parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR à servidora **DANIELE DE MIRANDA SILVA**,

matrícula nº 7209, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 26 de novembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 841, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2644/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, c/c parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR à servidora **LISE HELENA VAUCHER PAIM**,

matrícula nº 7180, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 26 de novembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 842, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2646/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, c/c parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR à servidora **LAURA JOSANI ANDRADE**

CORREA, matrícula nº 7241, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26 para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 26 de novembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 843, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2748/2014,

RESOLVE: com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 6ºA da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/2012,

CONCEDER APOSENTADORIA por invalidez

permanente, ao servidor **JOAO JOAQUIM OLIVEIRA**, matrícula nº 1642, no cargo de Técnico Legislativo/ habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, código PL/TEL-42, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 844, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2626/2014,

RESOLVE: com fundamento no § 5º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **ALDO LUIZ GARCIA**, matrícula nº 1094, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-67, a contar de 7 de novembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Manoel Mota - Secretário
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 845, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **VERA MATTOS**, matrícula nº 1584, da função de Assessoria técnica-administrativa - Suporte Técnico, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de janeiro de 2015 (DTI - Coordenadoria de Informações).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 846, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007.

DESIGNAR a servidora **VERA MATTOS**, matrícula nº 1584, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Controle de Documentação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de janeiro de 2015 (DTI - Coordenadoria de Informações).

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 847, de 18 de dezembro de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:
FAZER CESSAR os efeitos do Ato da Mesa nº 113, de 27 de fevereiro de 2014, que colocou a disposição da FENALE - Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos, a servidora **ISABEL CRISTINA CARNEIRO SCHAEFER**, a contar de 17 de dezembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Às nove horas do dia dois de dezembro do ano de dois mil e quatorze, sob a Presidência do Deputado Marcos Vieira, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputado(a)s: Aldo Schneider, Ana Paula Lima, Jean Kuhlmann, José Nei Ascari, Mauro de Nadal; Neodi Saretta e Silvio Dreveck. O **Deputado José Nei Ascari** relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0002.9/2014, exarou requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 0254.0/2014, exarou requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0291.4/2014, exarou requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 03000.0/2014, exarou requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0444.3/2013, exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0201.8/2014, exarou parecer pela rejeição que, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete à deputada Ana Paula Lima e ao deputado Jean Kuhlmann, o Projeto de Lei nº 0263.0/2014, exarou parecer pela rejeição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria. A **Deputada Ana Paula Lima** relatou o Projeto de Resolução nº 0009.0/2013, exarou parecer favorável com Emenda Modificativa Global que, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao deputado Marcos Vieira. O **Deputado Silvio Dreveck** relatou o Projeto de Lei nº 0293.6/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2014, exarou parecer favorável com Emenda Modificativa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado **Aldo Schneider** informou não haver matérias a relatar. O **Deputado Jean Kuhlmann** relatou o Projeto de Lei nº 0159.1/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Mauro de Nadal** relatou o Projeto de Lei nº 0229.9/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei nº 0204.0/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, voto vista ao Projeto de Lei nº 0605.2/2013, exarou parecer pela rejeição que, posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao deputado Silvio Dreveck. O **Deputado Neodi Saretta** exarou voto vista ao Projeto de Lei nº 0011.4/2014, com parecer favorável ao do relator com

Emenda Substitutiva Global anexando ao seu parecer a subemenda aditiva. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o Ofício nº 0382.2/2014, exarou o requerimento pela realização de nova diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2014, exarou requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0024.4/2014, exarou requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014

Deputado Marcos Vieira

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Às nove horas do dia dois de dezembro do ano de dois mil e quatorze, sob a Presidência do Deputado Marcos Vieira, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputado(a)s: Aldo Schneider, Ana Paula Lima, Jean Kuhlmann, José Nei Ascari, Mauro de Nadal; Narcizo Parisotto e Neodi Saretta. O deputado Silvio Dreveck justificou sua ausência. O **Deputado Neodi Saretta** relatou o Projeto de Lei nº 0228.8/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0313.4/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A **Deputada Ana Paula Lima** exarou voto vista ao Projeto de Lei nº 0148.9/2013, concordando com o parecer do relator pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; exarou voto vista ao Projeto de Lei nº 0127.4/2014 com parecer favorável ao relator pela transformação em indicação ao Governo do Estado que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; exarou voto vista ao Projeto de Lei nº 0201.8/2014, concordando com o parecer do relator pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; relatou o Projeto de Lei nº 0160.5/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Narcizo Parisotto** relatou o Projeto de Lei nº 0295.8/2014, exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0209.5/2014, exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0288.9/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

O Deputado **Aldo Schneider** relatou o Projeto de Lei nº 0309.8/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; relatou em nome do deputado Sílvio Dreveck, o Projeto de Lei nº 0226.6/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0311.2/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Deputado **Jean Kuhlmann** relatou o Projeto de Lei nº 0296.9/2014, exarou parecer favorável com Emenda Modificativa Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado **José Nei Ascari** exarou voto vista ao Projeto de Lei nº 0077.0/2014, concordando com o parecer do relator pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0181.0/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0276.5/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0348.4/2011, exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0236.8/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0244.8/2014, exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0267.4/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0006.2/2014, exarou parecer pela rejeição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado **Mauro de Nadal** relatou o Ofício nº 0327.6/2014, exarou requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0506.0/2013, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0297.0/2011, exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0014.7/2014, parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0259.4/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado **Marcos Vieira** relatou o Projeto de Lei nº 0302.1/2014, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 01566/2014, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 01564/2014, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 01567/2014, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 01565/2014, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014
Deputado Marcos Vieira
Presidente
*** X X X ***

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às quatorze horas do dia doze de novembro do ano de dois mil e quatorze, sob a Presidência do Deputado Serafim Venzon, reuniram-se a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, com a presença dos Senhores Deputados Ismael dos Santos, Valdir Cobalchini a Deputada Dirce Heiderscheidt. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação a Ata da quarta reunião, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, Deputado Serafim Venzon, colocou em discussão e votação o OF. 0292.1/2014 - Manutenção do título de utilidade pública da Associação Amigos da Casa da Criança e do Adolescente do Morro do Mocotó - Florianópolis, referente ao exercício 2013 - voto pela aprovação - aprovado. OF.0563.5/2014 - Manutenção do título de utilidade pública da Sociedade João Paulo II - Palhoça, referente ao exercício 2013 - voto pela aprovação - aprovado. OF. 0637.6/2014 - Manutenção do título de utilidade pública da Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente (COMBEMTU) - Tubarão, referente ao exercício 2013 - voto pela aprovação - aprovado. PL.0115.0/2014, que institui o Dia oficial da Infância e Juventude no Estado de Santa Catarina - voto pela aprovação - aprovado. PL. 0148.9/2014 - Institui a Semana Estadual de Conscientização a Doações ao Fundo para a Infância e Adolescência Estadual (FIA) no Estado de Santa Catarina, voto pela aprovação - aprovado. PL. 0252.8/2014/2014 - Institui o Dia Estadual da Consciência Jovem no Estado de Santa Catarina, voto pela aprovação - aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença

dos Senhores Deputados e encerrou a reunião da qual, eu, Any Santos, Chefe da Secretaria, digitei a Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala de Imprensa, em doze de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Deputado Serafim Venzon
Presidente
*** X X X ***

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às quatorze horas do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e quatorze, sob a Presidência do Deputado Serafim Venzon, reuniram-se a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, com a presença do Senhor Deputado Ismael dos Santos e das Senhoras Deputadas Dirce Heiderscheidt e Ana Paula Lima. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação a Ata da quinta reunião, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, Deputado Serafim Venzon, colocou em discussão e votação o OF. 0682.0/2014 - Manutenção do título de utilidade pública da Sociedade Joinvilense de Amparo a Criança - Joinville, referente ao exercício 2013 - voto pela aprovação e arquivamento - aprovado. OF.0608.1/2014 - Manutenção do título de utilidade pública da Associação Assistencial Lar Betânia - Blumenau, referente ao exercício 2013 - voto pela aprovação e arquivamento - aprovado. OF. 0026.7/2014 - Manutenção do título de utilidade pública da Casa da Criança do Morro da Penitenciária - Florianópolis, referente ao exercício 2013 - voto pela aprovação e arquivamento - aprovado. OF.0694.4/2014 - Manutenção do título de utilidade pública do Centro de Apoio à Formação Integral do Ser (CEAFIS) - Florianópolis, referente ao exercício 2013 - voto pela aprovação e arquivamento - aprovado. OF.0686.4/2014 - Manutenção do título de utilidade pública da Comissão de bem estar do menor de Itajaí (COMBEMI) - Itajaí, referente ao exercício 2013 - voto pela aprovação e arquivamento - aprovado. PL.0015.8/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da linguinha - voto pela aprovação, com emenda modificativa - aprovado e PL.0114.0/2014, institui a Ouvida sem Dano para crianças vítimas de abuso sexual ou violência, nos órgãos de proteção e defesa das crianças e adolescentes - voto pela aprovação - pedido de vistas pela Deputada Ana Paula Lima concedido. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a reunião da qual, eu, Any Santos, Chefe da Secretaria, digitei a Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala de Imprensa, em dezessete de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Deputado Serafim Venzon
Presidente
*** X X X ***

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às treze horas e trinta minutos, do dia doze de novembro de dois mil e quatorze, reuniram-se sob a Presidência do Deputado José Nei Alberton Ascari, os Deputados: José Milton Scheffer, Vice-Presidente da Comissão, Ada Faraco de Luca, Dirce Heiderscheidt, Luciane Carminatti e Serafim Venzon. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão submeteu à votação os pareceres de aprovação dados aos Projetos de Lei: PL./0123.0/13 que denomina Edison Luiz Hoffmann a sede da Associação Catarinense de Deficientes (ACD), no Município de Canoinhas e o PL./0366.6/13 que proíbe a cobrança de valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com deficiência, cegos, surdos, portadores de Síndrome de "Down", autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes em instituições de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Seguindo a votação dos ofícios de prestação de contas do exercício de dois mil e treze, para manutenção do título de utilidade pública das seguintes instituições: Of./0082.4/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Armazém; Of./0128.1/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Santo Amaro da Imperatriz; Of./0192.9/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orleans (APAE); Of./0193.0/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Fortuna; Of./0213.8/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Mondai; Of./0219.3/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Jaguaruna; Of./0257.9/14 da Associação de Pais Amigos dos Excepcionais (APAE) de Urubici; Of./0441.7/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Praia Grande (APAE); Of./0453.0/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Grão Pará (APAE); Of./0473.4/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Campo Belo do Sul (APAE); Of./0479.0/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Martinho; Of./0483.6/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Otacílio Costa; Of./0491.6/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Sombrio; Of./0504.5/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Apiúna; Of./0505.6/14 do Instituto de Educação Especial Diomício Freitas da

Sociedade Pestalozzi de Criciúma; Of./0511.4/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Itapiranga; Of./0513.6/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Monte Castelo; Of./0514.7/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negrinho (APAE), de Rio Negrinho; Of./0517.0/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navegantes (APAE); Of./0520.5/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Itajaí (APAE); Of./0541.0/14 da Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina (ADEVOSC), em Chapecó; Of./0544.2/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira (APAE); Of./0575.9/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Canelinha; Of./0578.1/14 da Associação de Deficientes Físicos da Foz do Itajaí, em Itajaí; Of./0589.4/14 da Associação Blumenauense de Deficientes Físicos (ABUDEF), de Blumenau; Of./0599.6/14 da Associação Blumenauense de Amigos dos Deficientes Auditivos, de Blumenau; Of./0603.7/14 da Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Major Vieira; Of./0606.0/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã do Oeste (APAE); Of./0622.0/14 da Associação de Deficientes Visuais do Sul (ADVISUL), em Criciúma; Of./0654.7/14 da Associação dos Deficientes Educáveis e Síndrome de Down (ADESD), de Joinville. Da mesma forma, foi aprovado por unanimidade o requerimento de diligência da seguinte proposição referente aos exercícios de 2012 e 2013: Of./0110.2/14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Gravatal, Of./0171.4/14 - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Joinville, Of./0404.2/14 - Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), de Florianópolis, Of./0515.8/14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paulo Lopes, Of./0516.9/14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ouro Verde, Of./0519.1/14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Itapoá, Of./0571.5/14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Piçarras, Of./0576.0/14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ibirama, e Of./0651.4/14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Garuva. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, da qual eu, Janice Aparecida Steidel Krasniak, Assessora da Comissão, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, dia doze de novembro de dois mil e quatorze.

José Nei Alberton Ascari
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*** X X X ***

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às treze horas e trinta minutos, do dia três de dezembro de dois mil e quatorze, reuniram-se sob a Presidência do Deputado José Nei Alberton Ascari, os Deputados: José Milton Scheffer, Vice-Presidente da Comissão, Dirce Heiderscheidt, Luciane Carminatti e Serafim Venzon. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão submeteu à votação os pareceres de aprovação dados aos Projetos: PLC/0020.0/14 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 e o PRS/0002.3/14 que dispõe sobre a inclusão de serviço de audiodescrição nos eventos especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Seguindo a votação dos ofícios de prestação de contas do exercício de dois mil e dois e de dois mil e treze, para manutenção do título de utilidade pública das seguintes instituições: Of./0051.8/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Balneário Barra do Sul; Of./0182.7/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Três Barras; Of./0222.9/14 da Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB), de São José; Of./0337.8/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Galvão; Of./0352.7/14 da Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos, de Florianópolis; Of./0451.9/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Lindóia do Sul; Of./0489.1/14 da Associação Catarinense para a Integração do Cego (ACIC), em Florianópolis; Of./0560.2/14 da Associação Paradesportiva de Navegantes; Of./0562.4/14 da Associação dos Deficientes Visuais do Planalto Serrano, em Lages, Of./0571.5/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piçarras; Of./0573.7/14 da Orionópolis Catarinense, de São José; Of./0605.9/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Entre Rios; Of./0651.4/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garuva; Of./0661.6/14 da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Joaçaba; Of./0671.8/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Guarimir; e Of./0676.2/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Guarujá do Sul. Da mesma forma, foi aprovado por unanimidade o requerimento de diligência da seguinte proposição referente aos exercícios de 2012 e 2013: Of./0584.0/13 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Alfredo Wagner; Of./0189.3/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Velha; e Of./0584.0/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de Bela Vista do Toldo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, da qual eu, Janice Aparecida Steidel Krasniak, Assessora da Comissão, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, dia três de dezembro de dois mil e quatorze.

José Nei Alberton Ascari
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*** X X X ***

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dez de dezembro de dois mil e quatorze, reuniram-se sob a Presidência do Deputado José Nei Alberton Ascari, os Deputados: José Milton Scheffer, Vice-Presidente da Comissão, Ada Faraco de Luca, Dirce Heiderscheidt e Luciane Carminatti. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão submeteu à votação os pareceres de aprovação dados aos ofícios de prestação de contas do exercício de dois mil e treze, para manutenção do título de utilidade pública das seguintes instituições: Of./0110.2/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Gravatal, Of./0171.4/14 da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville, Of./0241.1/14 da Associação dos Portadores da Síndrome de Down - Amigo Down, de São José, Of./0312.0/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Balneário Camboriú; Of./0515.8/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Lopes; e Of./0516.9/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Verde. Da mesma forma, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei: PL/0444.3/13 que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com as pessoas deficientes e estabelece outras providências. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, da qual eu, Janice Aparecida Steidel Krasniak, Assessora da Comissão, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, dez de dezembro de dois mil e quatorze.

José Nei Alberton Ascari
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*** X X X ***

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dezesseis de dezembro de dois mil e quatorze, reuniram-se sob a Presidência do Deputado José Nei Alberton Ascari, os Deputados: José Milton Scheffer, Vice-Presidente da Comissão, Ada Faraco de Luca, Dirce Heiderscheidt, Luciane Carminatti e Serafim Venzon. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão submeteu à votação os pareceres de aprovação dados aos ofícios de prestação de contas do exercício de dois mil e treze, para manutenção do título de utilidade pública das seguintes instituições: Of./0054.0/14 da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville; Of./0358.2/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capivarí de Baixo (APAE); Of./0389.9/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Salto Veloso; Of./0452.0/14 da Associação Mafrense dos Deficientes Visuais (AMADEV), de Mafra; Of./0455.2/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Sangão, Of./0506.7/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Lauro Müller e o Of./0691.1/14 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Iraceminha. Da mesma forma, foi aprovado por unanimidade o requerimento de diligência da seguinte proposição: Of./0704.0/13 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ibirama. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, da qual eu, Janice Aparecida Steidel Krasniak, Assessora da Comissão, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, dezesseis de dezembro de dois mil e quatorze.

José Nei Alberton Ascari
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*** X X X ***

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia dez de dezembro de dois mil e quatorze, sob a Presidência do Deputado Gilmar Knaesel, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antônio Aguiar, Darci de Matos, Dirceu Dresch, Luciane Carminatti, Marcos Vieira, Renato Hinnig e Valmir Comin. A Deputada Angela Albino, justificou sua ausência mediante ofício. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão as

Atas da 26ª e 27ª reuniões ordinárias, que em votação, foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo o Presidente passou a palavras aos Senhores Deputados para relatarem as matérias em pauta: **O Deputado Marcos Vieira** relatou o PRS/0004.5/2013, que institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Programa de Promoção do Uso de Energia Renovável, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0158.0/2013, que torna obrigatória a divulgação do serviço Vivavoz 132, do Governo Federal, que orienta e informa sobre a prevenção, o uso de drogas e seus efeitos no organismo, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Valmir Comin** relatou o PL./0173.0/2014, que altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Valmir Comin** relatou o PL./0591.2/2013, que dispõe sobre o repasse da cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) nas contas de serviços públicos estaduais das instituições hospitalares filantrópicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Valmir Comin** relatou o OF./0233.1/2014, apresentou requerimento solicitando ao Presidente da Alesc que oficie o Tribunal de Contas no sentido de remeter uma cópia do relatório técnico e do parecer do relator, na mesma forma que nos anos anteriores, para que sejam juntados ao referido ofício, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Darci de Matos** relatou o PLC/0013.1/2014, que dispõe sobre a movimentação funcional por remoção de servidores no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Darci de Matos** relatou o PL./0276.5/2014, que altera o art. 2º da Lei nº 16.298, de 2013, que institui o Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP), para incluir novas entidades na composição do órgão, seu parecer foi favorável ao projeto posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Dirceu Dresch** relatou o PL./0272.1/2014, que altera a Lei nº 9.183, de 1993, que cria o Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce e dá outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **Os Deputados Gilmar Knaesel e Valdir Cobalchini**, devolveram sem manifestações, seus pedidos de vista em gabinete ao PL./0561.7/2013, que institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade, portanto acompanhando o parecer favorável do relator, posto em votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Dirceu Dresch** relatou o PL./0541.3/2013, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **A Deputada Luciane Carminatti**, apresentou seu voto vista concordando com o parecer do relator ao PL./0155.8/2014, que autoriza o Estado a firmar convênio com entidades civis de direito privativo sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), o parecer do relator foi favorável ao projeto, em votação foi aprovado por unanimidade. **A Deputada Luciane Carminatti**, relatou o PL./0282.3/2014, que institui o Conselho Estadual dos Povos Indígenas (Cepin-SC) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **A Deputada Luciane Carminatti**, relatou o OF./0650.3/2014, que encaminha Demonstrativos Financeiros do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registros, relativos ao 2º semestre de 2013 e ao 1º semestre de 2014, seu parecer foi favorável ao ofício, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **A Deputada Luciane Carminatti**, relatou o OF./0232.0/2014, que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao 1º trimestre de 2014, seu parecer foi favorável ao ofício, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Renato Hinnig** relatou o PL./0236.8/2014, que altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.262, de 2007, que dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais, para isentar da referida Taxa os órgãos da administração direta do Estado, bem como os hospitais e ambulatórios públicos ou que tenham finalidade filantrópica, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Renato Hinnig** relatou o PL./0284.5/2014, que altera o art. 1º da Lei nº 16.020, de 2013, que dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) ao Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Antonio Aguiar** relatou o PL./0248.2/2014, que altera a Lei nº 13.318, de 2005, acrescentando a obrigação de instalação de mapa tátil, nos terminais rodoviários urbanos e interurbanos do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Antonio Aguiar** relatou o PL./0494.2/2011,

que obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Presidente Deputado Gilmar Knaesel**, relatou o PL./0448.7/2013, que dispõe sobre critérios para apuração do valor adicionado na determinação do Índice de Participação dos Municípios (IPM), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Presidente Deputado Gilmar Knaesel**, apresentou seu Parecer Conclusivo ao PL./0258.3/2014, que altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº 15.722, de 2011, seu parecer foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Wilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria, laurei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, dez de dezembro de dois mil e quatorze.

Deputado Gilmar Knaesel

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia nove de dezembro do ano de dois mil e quatorze, sob a presidência do Deputado Mauro de Nadal, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Décima Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à Quarta Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Mauro de Nadal, Silvio Dreveck, Dirceu Dresch, Renato Hinnig e Darci de Matos. O Presidente leu o Ofício nº 276/2014 justificando a ausência da Deputada Angela Albino. Colocou em discussão e votação o PLC/018.6/2014, relator Deputado Silvio Dreveck com pedido de vista ao Deputado Renato Hinnig. Leu os Projetos de Lei nºs 0082.8/2014 e 0226.6/2014, relator Deputado Silvio Dreveck; Projetos de Lei nºs 0164.9/2013 e 0299.1/2014, relator Deputado Darci de Matos e o Projeto de lei nº 0267.4/2014, relator Deputado Mauro de Nadal; Leu ainda os Ofícios 0122.6/2014, 0125.9/2014, 0322.1/2014, 0374.2/2014, 0591.9/2014, 0645.6/2014, 0685.3/2014, que tiveram como relator o Deputado Serafim Venzoni; os Ofícios de nºs 0594.1/2014 e 0690.0/2014, relator Deputado Silvio Dreveck e o Ofício nº 0700.7/2014 do relator Deputado Darci de Matos. Todas as proposições foram aprovadas por unanimidade. O Presidente antes de encerrar os trabalhos convocou os Senhores Deputados, nos termos regimentais, para a próxima reunião da Comissão em dia e hora regimental. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião da qual, eu, Clarice Rosa Kuhl, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, nove de dezembro de dois mil e quatorze.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

*** X X X ***

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA

Às treze horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de dois mil e catorze, reuniram-se as deputadas Ana Paula Lima, Ada Faraco de Luca e os deputados Gilmar Knaesel, Jean Kuhlmann e Valmir Comin. Justificaram a ausência, os deputados: Altair Guidi e Edison Andrino. Assuntos do dia: PL./0211.0/2014, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que reconhece o município de Santa Rosa do Sul como Capital Catarinense do Polvilho; aprovado. PL./0277.6/2014, de autoria do deputado Mauro de Nadal, que dispõe sobre o procedimento para retirada de animais mortos das propriedades rurais e sua adequada destinação, no Estado de Santa Catarina; aprovado. PL./0196.6/2013, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Captação e Armazenamento de Água nas Propriedades Rurais do Estado de Santa Catarina; vistas concedidas ao deputado Gilmar Knaesel. PL./0062.4/2012, de autoria do deputado Aldo Schneider, que dispõe sobre a reutilização das areias geradas do processo industrial de fundição e adota outras providências; vistas concedidas ao deputado Gilmar Knaesel. PL./0117.2/2011, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que proíbe a realização de puxadas de cavalo no Estado de Santa Catarina; vistas concedidas à deputada Ana Paula Lima e ao deputado Valmir Comin. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Luiz Carlos Alves Júnior, Chefe de Secretaria da Comissão, digitei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente.

Florianópolis, dez de dezembro de dois mil e catorze.

Ana Paula Lima

Presidente da CTMA

*** X X X ***

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA

Às treze horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e catorze, reuniram-se as deputadas Ana Paula Lima, Ada Faraco De Luca e os deputados Altair Guidi, Gilmar Knaesel, Jean Kuhlmann e Valmir Comin. O deputado Edison Andriano justificou a ausência. Assunto do dia: PRS./0004.5/2013, de autoria da deputada Angela Albino, que institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Programa de Promoção do Uso de Energia Renovável; aprovado. A senhora presidente, deputada Ana Paula Lima, deixou a reunião em aberto, marcando para o dia seguinte a sua continuidade. Às catorze horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e catorze a reunião da Comissão foi retomada. Assuntos do dia: PL./0079.2/2013, de autoria das deputadas Ana Paula Lima e Angela Albino, que proíbe a prestação de serviços de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências; aprovado. PL./0110.6/2014, de autoria do Governo de Estado, que autoriza concessões de uso remuneradas de imóvel no Município de Bom Jardim da Serra (Projeto Rio do Rastro Aventura); aprovado. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Luiz Carlos Alves Júnior, Chefe de Secretaria da Comissão, digitei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela presidente.

Florianópolis, dezesseis de dezembro de dois mil e catorze.

Ana Paula Lima
Presidente da CTMA
*** X X X ***

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, REFERENTE À 4ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

Às dezesseis horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e quatorze, amparado no § 1º do art.123 do Regimento Interno, sob a Presidência do Deputado Reno Caramori, a reunião extraordinária convocada para as 17:00 horas, na sala de imprensa, não foi realizada devido a falta de quorum, após o Presidente ter observado o tempo regular, conforme regimento interno. Diante da falta de quorum, determinou o Presidente da Comissão, que o Projeto de Lei nº PL./0301.0/2013, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que dispõe sobre a instalação de alarme de pânico nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal, com parecer pela rejeição e Projeto de Lei nº PL./0248.1/2014, de autoria do Deputado Carlos Chiodini, que altera a Lei 13.318 de 2005, acrescentando a obrigação de instalação de mapa tátil, nos terminais rodoviários urbanos e interurbanos do Estado de Santa Catarina, com pedido de diligência, fossem encaminhados a coordenadoria das comissões para os procedimentos de praxe. Nada mais havendo a tratar, para constar eu, Claudio Luiz Sebben, Chefe de Secretaria lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário Oficial desta Assembleia.

Sala das Comissões, dezesseis de dezembro de dois mil e quatorze.

Deputado Reno Caramori
Presidente
*** X X X ***

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69, de 18 de dezembro de 2014

Altera a redação do Capítulo VII, da Seção II e da Seção IV do Título IX da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto cons titucional:

Art. 1º A denominação do Capítulo VII do Título IX da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” (NR)

Art. 2º A Seção II do Capítulo VII do Título IX da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IX

.....
CAPÍTULO VII

.....
Seção II

Da Criança, do Adolescente e do Jovem

Art. 187. O Estado assegurará os direitos da criança, do adolescente e do jovem previstos na Constituição Federal.

§ 1º O Estado, isoladamente ou em cooperação, manterá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas, respeitado a aplicação de percentual

dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

§ 2º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - respeito aos direitos humanos;

II - autoaplicabilidade;

III - preservação da vida privada na família, no domicílio e na ocorrência de intromissões arbitrárias e ilegais;

IV - expressão livre de opinião;

V - atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas;

VI - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins;

VII - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

VIII - juizado com especialização e competência exclusiva nas comarcas de mais de 100 (cem) mil habitantes, com plantões permanentes, inclusive de juiz, promotor e advogado;

IX - garantia de pleno e formal conhecimento de atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

X - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica gratuita, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

XI - processo administrativo ou judicial sigiloso para proteção da intimidade para crianças e adolescentes;

XII - alternativas educacionais para crianças e adolescentes carentes; e

XIII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 3º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 4º A lei estabelecerá, assegurada a participação dos jovens, o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens e o plano estadual de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do Poder Público para a execução de políticas públicas, observados os princípios:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Estado;

IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 188. O Estado criará e manterá organismos estruturados para dar cumprimento às ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º A criança ou o adolescente infrator ou de conduta social irregular será, prioritariamente, atendido no âmbito familiar e comunitário.

§ 2º A medida de internação será aplicada como último recurso, malogrados os esforços de outras alternativas, e pelo menor espaço de tempo possível.

§ 3º A criança e o adolescente internados em estabelecimento de recuperação oficial receberão proteção, cuidados e assistência social, educacional, profissional, psicológica, médica e jurídica.

§ 4º A internação em estabelecimento de recuperação dependerá de processo legal e técnico e será restrita aos casos previstos em lei.

§ 5º Em toda e qualquer situação infracional ou de desvio de conduta, se necessário, a criança ou o adolescente serão encaminhados para centros exclusivos de recolhimento provisório e, excepcionalmente, permanecerão em dependências de delegacias ou cadeias públicas.

§ 6º Sempre que internados em estabelecimentos de recuperação, a criança e o adolescente serão mantidos separados dos adultos infratores.

§ 7º A escolarização e a profissionalização de crianças ou adolescentes serão obrigatórias, inclusive em instituições fechadas, sempre que não for possível a frequência às escolas da comunidade.

§ 8º A lei garantirá ao aprendiz deficiente os direitos previdenciários e trabalhistas durante o período de treinamento.” (NR)

Art. 3º A Seção IV do Capítulo VII do Título IX da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IX

.....
CAPÍTULO VII

.....
Seção IV

Da Pessoa com Deficiência

Art. 190. O Estado assegurará às pessoas com deficiência os direitos previstos na Constituição Federal.

§ 1º O Estado, isoladamente ou em cooperação, manterá programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação destinados à assistência à pessoa com deficiência, observados os princípios:

I - respeito aos direitos humanos;

II - promoção da autonomia e emancipação da pessoa com deficiência;

III - tendo discernimento, ser ouvida sempre que esteja em causa o seu direito;

IV - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

V - não ser submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência;

VI - exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões, consoante a idade e maturidade;

VII - atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 191. Cabe ao Estado a formulação e a execução da política de atendimento à saúde garantida a participação das pessoas com deficiência, de modo a garantir a prevenção de doenças ou condições que favoreçam o seu surgimento, assegurando àquele segmento o direito a habilitação e a reabilitação com todos os recursos necessários.

Parágrafo único. As pessoas com deficiências profundas terão assistência em instituições em regime de internato ou semi-internato.”(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente
Deputado Joares Ponticelli - 1º Vice-Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Vice-Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - 2º Secretário
Deputado Manoel Mota - 3º Secretário
*** X X X ***

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 709/14

Ofício nº 28/2014 Barra Velha, 05 de dezembro de 2014
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Assistência aos Portadores e Ex- Portadores de Câncer (AAPEC), de Barra Velha, referente ao exercício de 2013.

Ulisses Donizete Ramos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 17/12/14

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2249, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no Ato da Mesa nº 783/2014, de 18 de novembro de 2014,

ALTERAR O PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para o biênio 2015/2016, conforme quadro abaixo :

Mat.	Servidor	Período de fruição
5201	Adriana Back Koerich	de 20/04/2015 a 19/05/2015
6334	Alberto Cechetto Beck	de 02/02/2015 a 13/02/2015 e de 10/11/2015 a 27/11/2015
6339	Allan de Souza	de 05/01/2015 a 19/01/2015 e de 02/10/2015 a 16/10/2015
7518	Ana Flávia Martins da Silva	de 17/07/2015 a 15/08/2015
2177	Ana Maria Fadel Neves	de 04/05/2015 a 02/06/2015
1606	Ana Maria Maia Ramos	de 04/05/2015 a 02/06/2015
7207	Ana Terra Depizzolatti	de 01/07/2015 a 30/07/2015
6329	Anderson Ailton Barbosa	de 03/08/2015 a 01/09/2015
7473	Anderson Vilmar Martins	de 03/08/2015 a 01/09/2015
6811	Ane Caroline Scheffer	de 02/01/2015 a 11/01/2015 e de 15/07/2015 a 03/08/2015
1376	Angelino Sávio Quartiero	de 03/08/2015 a 01/09/2015
3962	Antoninho Tibúrcio Gonçalves	de 02/01/2015 a 16/01/2015 e de 01/12/2015 a 15/12/2015
6330	Augusto Cesar Ferreira	de 02/02/2015 a 03/03/2015
7525	Barbara Bianchini Vali	de 01/07/2015 a 30/07/2015
6328	Brian Venceslau Michalski	de 01/04/2015 a 30/04/2015
2186	Carlos Alberto de Lima Souza	de 02/01/2015 a 11/01/2015 e de 20/07/2015 a 08/08/2015
3266	Cássio Medeiros de Oliveira	de 02/02/2015 a 03/03/2015
1137	Clarice Rosa Kuhl	de 03/11/2015 a 02/12/2015
1608	Claudia Regina do Nascimento	de 02/02/2015 a 03/03/2015
2138	Clerson Larroyd	de 04/05/2015 a 02/06/2015
7275	Daniel Adriano Mafra	de 03/08/2015 a 17/08/2015 e de 02/11/2015 a 16/11/2015
6323	Daniel Domingos de Souza	de 06/10/2015 a 04/11/2015
7208	Daniela da Cunha Kirst Legas	de 03/08/2015 a 01/09/2015
6302	Diego Vieira de Souza	de 03/08/2015 a 01/09/2015
1990	Dirce Lúcia Piano	de 01/07/2015 a 30/07/2015
6318	Eduardo Luiz Venturin	de 02/03/2015 a 31/03/2015
6332	Elias Amaral dos Santos	de 04/05/2015 a 23/05/2015 e de 08/09/2015 a 17/09/2015
1349	Elizabeth Silveira Brandalise	de 03/11/2015 a 02/12/2015
7231	Elizandro Pio de Rezende	de 10/04/2015 a 09/05/2015
6325	Fabiola Ferreira de Macedo	de 03/11/2015 a 02/12/2015
6331	Humberto Machado Filho	de 08/09/2015 a 07/10/2015
1381	Ilka Maria Fretta Lacerda	de 02/01/2015 a 12/01/2015 e de 01/07/2015 a 19/07/2015
1218	Jailton Dias da Cunha	de 03/11/2015 a 02/12/2015
1688	Jair José Farias	de 01/09/2015 a 30/09/2015
7178	Janaína Mella	de 16/03/2015 a 27/03/2015 e de 19/10/2015 a 05/11/2015
1373	Jayr de Oliveira Mattos Filho	de 01/07/2015 a 30/07/2015
7248	Jessica Camargo Geraldo	de 23/01/2015 a 01/02/2015 e de 04/05/2015 a 23/05/2015
7523	João Felipe de Novais	de 05/11/2015 a 04/12/2015
7211	João Gabriel Pereira Zimmermann	de 01/07/2015 a 30/07/2015
7272	José Alcides Nakatani	de 10/04/2015 a 09/05/2015
743	José Buzzi	de 01/04/2015 a 30/04/2015
7544	José Francisco dos Santos Alves	de 02/02/2015 a 03/03/2015
7242	Jucélia Clara da Silva	de 29/06/2015 a 10/07/2015 e de 08/09/2015 a 25/09/2015
6802	Juliana Cascaes de Aquino Schneider	de 04/05/2015 a 02/06/2015
7228	Juliana Cristina da Cruz	de 03/03/2015 a 01/04/2015
6810	Juliana Schappo Fermino	de 02/02/2015 a 03/03/2015
7212	Juliana Stadnik de Lima	de 19/01/2015 a 30/01/2015 e de 01/07/2015 a 18/07/2015
5090	Juliana Tancredo Gallotti	de 08/06/2015 a 07/07/2015
6317	Juliano da Costa Azevedo	de 13/05/2015 a 27/05/2015 e de 13/10/2015 a 27/10/2015
6691	Katia Sarlet Rezende	de 01/07/2015 a 30/07/2015
7251	Kleyde Camargo Dias	de 01/09/2015 a 30/09/2015
7241	Laura Josani Andrade Correa	de 04/05/2015 a 02/06/2015
4358	Lisandra Cristina da Costa	de 03/06/2015 a 02/07/2015
1994	Luciane Fadel	de 06/04/2015 a 17/04/2015 e de 13/10/2015 a 30/10/2015
1149	Luciano de Carvalho Oliveira	de 04/05/2015 a 02/06/2015
7521	Lucio Santos Baggio	de 02/01/2015 a 21/01/2015 e de 01/04/2015 a 10/04/2015
6945	Ludmila Gadotti Bolda Ostetto	de 02/01/2015 a 12/01/2015 e de 03/08/2015 a 21/08/2015

915	Luiz Cesar Veríssimo	de 02/02/2015 a 03/03/2015
6852	Luiz Eduardo de Souza	de 05/01/2015 a 19/01/2015 e de 13/07/2015 a 27/07/2015
7213	Lyvia Mendes Corrêa	de 19/02/2015 a 20/03/2015
6758	Maíra Carolina Abreu Bertemes	de 02/01/2015 a 31/01/2015
6953	Marcelo Avian Espinoza	de 01/06/2015 a 30/06/2015
1903	Márcio Ferreira	de 02/03/2015 a 31/03/2015
6333	Márcio Welter	de 05/10/2015 a 03/11/2015
1592	Marí Ângela Pauli Custódio	de 02/03/2015 a 31/03/2015
2130	Maria Aparecida Leitão Pacheco	de 15/01/2015 a 13/02/2015
2087	Maria Mendes do Nascimento	de 02/02/2015 a 03/03/2015
2415	Maria Natel Scheffer Lorenz	de 15/04/2015 a 29/04/2015 e de 15/10/2015 a 29/10/2015
1145	Maria Saete Willemann	de 09/02/2015 a 10/03/2015
2071	Marta Lucia Massolini Lippel	de 04/05/2015 a 02/06/2015
6967	Michelle Dias	de 19/01/2015 a 03/02/2015 e de 01/04/2015 a 14/04/2015
7520	Michelli Búrgo Coan	de 23/11/2015 a 22/12/2015
6658	Nádia de Bonna Piva	de 02/01/2015 a 16/01/2015 e de 04/05/2015 a 18/05/2015
7174	Natália Milack Colombo	de 01/06/2015 a 30/06/2015
688	Nelise Regina de Sousa	de 22/01/2015 a 31/01/2015 e de 01/04/2015 a 20/04/2015
1116	Nereu Bahia Spinola Bittencourt	de 01/09/2015 a 30/09/2015
1756	Neroci da Silva Raupp	de 02/01/2015 a 11/01/2015 e de 29/06/2015 a 18/07/2015
7227	Nicoli Madeira	de 02/01/2015 a 12/01/2015 e de 18/05/2015 a 05/06/2015
1671	Niraci Chiminelli	de 03/08/2015 a 01/09/2015
2107	Odicélia Henrique Nascimento Moura	de 02/03/2015 a 31/03/2015
7522	Patrícia Soares dos Santos	de 18/02/2015 a 04/03/2015 e de 08/09/2015 a 22/09/2015
1011	Paulo Henrique Rocha Faria Júnior	de 02/01/2015 a 12/01/2015 e de 02/03/2015 a 20/03/2015
6343	Rafael Ghisi Dutra	de 01/07/2015 a 30/07/2015
1541	Raquel Bittencourt Tiscoski	de 02/01/2015 a 16/01/2015 e de 02/02/2015 a 16/02/2015
2079	Raquel Helena de Borja Ramalho	de 20/10/2015 a 18/11/2015
935	Ricardo Cascaes Sabino	de 05/01/2015 a 14/01/2015 e de 06/04/2015 a 25/04/2015
6305	Rodrigo Machado Cardoso	de 03/08/2015 a 01/09/2015
2064	Sandra Maria Raimundo Medeiros	de 19/01/2015 a 30/01/2015 e de 19/02/2015 a 08/03/2015
0581	Sérgio Augusto Machado	de 01/07/2015 a 30/07/2015
1013	Sérgio Luiz Sell	de 03/11/2015 a 02/12/2015
3476	Solange Áurea Rosso	de 02/02/2015 a 03/03/2015
7229	Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos	de 03/11/2015 a 02/12/2015
7471	Thiago Verzola Paes	de 01/07/2015 a 30/07/2015
6319	Tiago Emanuel de Souza	de 12/08/2015 a 10/09/2015
787	Tobias Wagner Júnior	de 01/07/2015 a 30/07/2015
2047	Túlia de Freitas Ribeiro	de 01/09/2015 a 30/09/2015
1546	Vânia Maria Carrico de Oliveira Delgado Perdigão	de 01/07/2015 a 30/07/2015
938	Vânio Cardoso Darella	de 03/11/2015 a 02/12/2015
6341	Viviane Camargos de Sousa	de 23/02/2015 a 24/03/2015
7356	Willian Gil Martins	de 01/07/2015 a 30/07/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2250, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Liderança do PSD

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6162	SIDNEI ROBERTO POFFO	SÃO JOSÉ

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2251, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr.	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Licimara Faria Laus Campos	1917	3%	36%	1º/12/2014	2709/2014
Neli Santos	6540	3%	3%	4/12/2014	2760/2014
Pierre França Miranda Toniote	5898	3%	6%	1º/12/2014	2708/2014
Rossana Maria Borges Espezin	5280	3%	9%	10/12/2014	2825/2014
Vera Lucia Tasca	6980	3%	3%	1º/12/2014	2710/2014

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2252, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ISABEL CRISTINA CARNEIRO SCHAEFER**, matrícula nº 1300, na DRH - CARF - Gerência de Controle de Frequência, a contar de 17 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2253, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gab Dep Sargento Amauri Soares

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
4010	HILARIO CARLOS SCHERNER	FLORIANÓPOLIS

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2254, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gab Dep Carlos Chiodini

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6202	MARIO CEZAR LEHMANN	JARAGUÁ DO SUL
6205	VIRLEI EDSON DA COSTA	JOINVILLE

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2255, de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **OSMAR JOÃO DA CUNHA**, matrícula nº 6216, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-20, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2256, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA DE LOURDES BORGES MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 7045, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-04, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2257, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LEDA RAMOS DE ASSIS BORTOLUZZI**, matrícula nº 7679, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2258, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **KELLY BESEN**, matrícula nº 7670, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2259, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JULIANA ARAUJO DE CARVALHO**, matrícula nº 7044, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2260, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JOCYLENE SANTOS VELHO**, matrícula nº 6258, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-51, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2261, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **INDIANARA BERTOLDI DA SILVA**, matrícula nº 7063, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2262, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **AUGUSTO MEIRA**, matrícula nº 6476, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2263, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **AUGUSTO EUGENIO WILDT**, matrícula nº 5969, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2264, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor **ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS JR**, matrícula nº 3252, de PL/GAB-91 para o PL/GAB-98, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2265, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor **RICARDO PINHEIRO**, matrícula nº 7151, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-100, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Edison Andrino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2266, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ROMINTON BERTOLLO**, matrícula nº 5369, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2267, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR KATYA CILENY KARPINSKI BERTOLLO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti - Chapecó).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2268, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **GABRIEL BEDIN SLEVINSKI**, matrícula nº 7316, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (DL - CC - Comissão de Direitos Humanos).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2269, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ROMINTON BERTOLLO, matrícula nº 5369, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de Janeiro de 2015 (DL - CC - Comissão de Direitos Humanos).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2270, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **IRVANDO LUIZ ZOMER**, matrícula nº 7398, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Mauro de Nadal).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2271, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA CECILIA SENS BURG**, matrícula nº 3505, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-50, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Liderança do PSD).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2272, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VALDEMAR MACHADO NETO, matrícula nº 6579, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-50, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PSD).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2273, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **DARCI KLUMB**, matrícula nº 6893, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2274, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MANOEL JOAO MARTINS FILHO, matrícula nº 7141, de PL/GAB-87 para o PL/GAB-80, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2275, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **FÁBIO DA VEIGA**, matrícula nº 6349, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Liderança do PT).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2276, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **CAROLINA SOARES ROMAN**, matrícula nº 3021, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Janeiro de 2015 (Gab Dep Jose Milton Scheffer).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2277, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de

Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jose Milton Scheffer - Balneário Gaivota).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2278, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ELIAS GERMANO MAFEÇOLI**, matrícula nº 7629, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Serafim Venzon).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2279, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor CARLOS CESAR DOS SANTOS, matrícula nº 7463, de PL/GAB-81 para o PL/GAB-82, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Serafim Venzon).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2280, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora DEBORAH ESTHER FERREIRA BRAZ, matrícula nº 6683, de PL/GAB-79 para o PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Serafim Venzon).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2281, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora NADIA MARIA SOUZA, matrícula nº 6682, de PL/GAB-79 para o PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Serafim Venzon).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2282, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR PAULO EDUARDO KRIEGER, matrícula nº 5931, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Serafim Venzon - Brusque).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2283, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora CLAUDIA MENDONÇA BATISTTI, matrícula nº 7317, de PL/GAB-38 para o PL/GAB-37, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Darci de Matos).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2284, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor DOMINGOS DE ABREU MIRANDA, matrícula nº 6733, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Darci de Matos).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2285, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor OSWALDO CIDRAL, matrícula nº 6277, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-58, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Darci de Matos).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2286, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GERALDO PEREIRA, matrícula nº 6900, de PL/GAB-01 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Maurício Eskudlark).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2287, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora KLEYDE CAMARGO, matrícula nº 7251, de PL/GAB-40 para o PL/GAB-41, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Maurício Eskudlark).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2288, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora LILIAN ALVES LEGARREA, matrícula nº 7389, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-49, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Maurício Eskudlark).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2289, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ELAINE DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 7684, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2290, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA APARECIDA MORAIS FERREIRA**, matrícula nº 7676, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2291, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **GRAZIELE SCHNEIDER**, matrícula nº 7690, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2292, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor DIEGO ROSA CORREIA, matrícula nº 6779, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-88, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2293, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JAQUES RONEY SEBOLD, matrícula nº 6738, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-56, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2294, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MARIO CARLOS GOULART, matrícula nº 2776, de PL/GAB-64 para o PL/GAB-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2295, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora VALQUIRIA PEREIRA GUIMARAES, matrícula nº 5522, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2015 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2296, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONÇALVES**, matrícula nº 7207, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Documentação, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, CRISTIANI LUCHI SILVEIRA, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DA - Coordenadoria de Documentação).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2297, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **DANIEL DOMINGOS DE SOUZA**, matrícula nº 6323, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Suporte e Manutenção, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, EDUARDO LANGE FONTES, que se encontra em fruição de férias por vinte dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DTI - Coordenadoria de Suporte e Manutenção).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2298, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **MARIA SALETE WILLEMANN**,

matrícula nº 1145, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário-Geral, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ANGELA APARECIDA BEZ, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (CGP - Secretaria Geral).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2299, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MARCIO FERREIRA**,

matrícula nº 1903, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MAURICIO NASCIMENTO, que se encontra em fruição de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2014 (DF - Coordenadoria de Tesouraria).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2300, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JAYR DE OLIVEIRA**

MATTOS FILHO, matrícula nº 1373, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Transportes, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ZULMAR HERMOGENES SAIBRO, que se encontra em fruição de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DA - Coordenadoria de Transportes).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2301, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARI ANGELA PAULI**

CUSTODIO, matrícula nº 1592, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Expediente, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARLISE FURTADO ARRUDA RAMOS BURGER, que se encontra em fruição de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DL - Coordenadoria de Expediente).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2302, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ODICELIA HENRIQUE**

NASCIMENTO MOURA, matrícula nº 2107, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Informações, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO, que se encontra em fruição de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DTI - Coordenadoria de Informações).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2303, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **LUCIANO DE CARVALHO**

OLIVEIRA, matrícula nº 1149, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador da Escola do Legislativo, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, CARLA MARIA EVANGELISTA VIEIRA PEDROZO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (CGP - Escola do Legislativo).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2304, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **LYVIA MENDES CORREA**,

matrícula nº 7213, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ALTEMIR BEZ, que se encontra em fruição de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2305, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

ART. 1º DESIGNAR o servidor **NEREU BAHIA SPINOLA**

BITTENCOURT, matrícula nº 1116, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Publicação, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO BEZERRA, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DL - Coordenadoria de Publicação).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2306, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

ART. 1º DESIGNAR a servidora **ANA MARIA MAIA RAMOS**, matrícula nº 1116, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Saúde e Assistência, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARIA DA GRACA BRASIL CALDAS, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2307, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

DESIGNAR a servidora **THAMIRIS RAPOSO SILVA LITRAN DOS SANTOS**, matrícula nº 7229, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Contabilidade, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, que se encontra em fruição de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DF - Coordenadoria de Contabilidade).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2308, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARTA LUCIA MASSOLINI LIPPEL**, matrícula nº 2071, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador do Orçamento Parlamentar, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CARLOS CASTILIO DE MATTOS, que se encontra em fruição de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DF - Coordenadoria do Orçamento Parlamentar).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2309, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

ART. 1º DESIGNAR o servidor **ANGELINO SAVIO QUARTIERO**, matrícula nº 1376, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, RODRIGO HERMES LUZ, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2310, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013.*

ART. 1º DESIGNAR o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria de Planejamento Institucional, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, HELOISA MARA LISBOA VIEIRA, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (GP - Diretoria Geral).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2311, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013.*

ART. 1º DESIGNAR a servidora **DIRCE LUCIA PIANO**, matrícula nº 1990, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Redação, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARI ANGELA PAULI CUSTODIO, que se encontra substituindo a Coordenadora de Expediente por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2015. (DL - CE - Gerência de Redação).

ART. 2º Por ter estabilizado Função de Confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2312, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013.*

DESIGNAR o servidor **ELIAS AMARAL DOS SANTOS**, matrícula nº 6332, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência de Segurança e Administração de Rede, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ITAMAR JOSE EFFTING, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2015 (DTI - CR - Gerência de Segurança e Administração de Rede).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2313, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013.*

DESIGNAR o servidor **JOÃO FELIPE DE NOVAIS**, matrícula nº 7523, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Almoxarifado, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARLISE KUPAS SOARES, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2015. (DA - CRM - Gerência de Almoxarifado).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2314, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013.

DESIGNAR o servidor **TIAGO EMANOEL DE SOUZA**, matrícula nº 6319, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Almoxarifado, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, RICARDO VALERIO ORIANO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2015. (DTI - CSM - Gerência de Suporte Técnico e Manutenção).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2315, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Daniela Tavares	6985	3%	3%	1º/12/2014	2828/2014
Gilberto Joao Morsh	6250	3%	3%	10/12/2014	2826/2014
Loris Zakharia Nassar Camisao	3129	3%	21%	10/12/2014	2819/2014

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2316, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Ana Bernadete Machado Silva	3417	3%	15%	1º/12/2014	2744/2014
Andre Boger e Silva	5669	3%	3%	4/12/2014	2785/2014
Elias Iacovski	3416	3%	15%	1º/12/2014	2737/2014
Humberto Geraldo Reolon	4220	3%	3%	1º/12/2014	2743/2014
Luciane Dalla Barba Cadore Zaguini	1387	3%	36%	30/11/2014	2759/2014

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2317, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo

discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio		Processo nº
1387	Luciane Dalla Barba Cadore Zaguini	29/11/09	28/11/14	2707/2014
4663	Luiz Roberto Locks	05/12/09	04/12/14	2809/2014

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2318, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013.

ART. 1º DESIGNAR a servidora **CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1608, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Sistema de Controle do Orçamento de Gabinete, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOAO ROBERTO PIO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 02 de janeiro de 2015. (DF - Coordenadoria do Orçamento Parlamentar).

ART.2º - Por ter estabilizado função de confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETO DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 324.7/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Santec de Taekwondo, de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Santec de Taekwondo, com sede no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Angela Albino

Lido no Expediente
Sessão de 17/12/14

JUSTIFICATIVA

A Associação Santec de Taekwondo, do Município de Santo Amaro da Imperatriz, que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual, é uma sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicativo educacional e cultural.

Tem como finalidade principal, dirigir, difundir, incrementar e aperfeiçoar a prática do Taekwondo no Município de Santo Amaro da Imperatriz e Região.

Em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias, a Associação pretende manter e incentivar o intercâmbio entre as associadas e demais associações, federações e confederações de Taekwondo.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas Parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Deputada Angela Albino

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0001.0/2007**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 0001.0/2007 passa a ter a seguinte redação:

"PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0001.0/2007

Acrescenta os arts. 120-A e 120-B à Constituição do Estado de Santa Catarina, para o fim de tornar impositiva a execução da programação constante da lei orçamentária, relativa às prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais.

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 120-A e 120-B à Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

"Art. 120-A. Recebidos os projetos do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual e constatado não haverem sido integralmente contempladas as prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais, a Assembleia Legislativa as incluirá como emenda da competente comissão técnica permanente, no texto legislativo a ser submetido à deliberação do Plenário.

Art. 120-B. É de execução impositiva a programação constante da Lei Orçamentária Anual relativa às prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais, nos termos da lei complementar.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará, anualmente, o valor destinado às prioridades eleitas nas audiências públicas regionais, com base na receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 2º A comissão técnica permanente a que se refere o art. 122 estabelecerá o indicador que será utilizado na distribuição regional dos recursos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º As dotações referentes às prioridades eleitas nas audiências públicas regionais poderão ser contingenciadas na forma da lei complementar de que trata o art. 163 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2015."

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 17/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 17/12/14

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2007

Acrescenta os arts. 120-A e 120-B à Constituição do Estado de Santa Catarina, para o fim de tornar impositiva a execução da programação constante da lei orçamentária, relativa às prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais.

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 120-A e 120-B à Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

"Art. 120-A. Recebidos os projetos do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual e constatado não haverem sido integralmente contempladas as prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais, a Assembleia Legislativa as incluirá como emenda da competente comissão técnica permanente, no texto legislativo a ser submetido à deliberação do Plenário.

Art. 120-B. É de execução impositiva a programação constante da Lei Orçamentária Anual relativa às prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais, nos termos da lei complementar.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará, anualmente, o valor destinado às prioridades eleitas nas audiências públicas regionais, com base na receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 2º A comissão técnica permanente a que se refere o art. 122 estabelecerá o indicador que será utilizado na distribuição regional dos recursos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º As dotações referentes às prioridades eleitas nas audiências públicas regionais poderão ser contingenciadas na forma da lei complementar de que trata o art. 163 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2014

Altera a redação do Capítulo VII, da Seção II e da Seção IV do Título IX da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A denominação do Capítulo VII do Título IX da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA" (NR)

Art. 2º A Seção II do Capítulo VII do Título IX da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX

.....
CAPÍTULO VII
.....

Seção II

Da Criança, do Adolescente e do Jovem

Art. 187. O Estado assegurará os direitos da criança, do adolescente e do jovem previstos na Constituição Federal.

§ 1º O Estado, isoladamente ou em cooperação, manterá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas, respeitado a aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

§ 2º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - respeito aos direitos humanos;

II - autoaplicabilidade;

III - preservação da vida privada na família, no domicílio e na ocorrência de intromissões arbitrárias e ilegais;

IV - expressão livre de opinião;

V - atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas;

VI - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins;

VII - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

VIII - juizado com especialização e competência exclusiva nas comarcas de mais de 100 (cem) mil habitantes, com plantões permanentes, inclusive de juiz, promotor e advogado;

IX - garantia de pleno e formal conhecimento de atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

X - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica gratuita, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

XI - processo administrativo ou judicial sigiloso para proteção da intimidade para crianças e adolescentes;

XII - alternativas educacionais para crianças e adolescentes carentes; e

XIII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 3º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 4º A lei estabelecerá, assegurada a participação dos jovens, o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens e o plano estadual de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do Poder Público para a execução de políticas públicas, observados os princípios:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Estado;

IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 188. O Estado criará e manterá organismos estruturados para dar cumprimento às ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º A criança ou o adolescente infrator ou de conduta social irregular será, prioritariamente, atendido no âmbito familiar e comunitário.

§ 2º A medida de internação será aplicada como último recurso, malgrado os esforços de outras alternativas, e pelo menor espaço de tempo possível.

§ 3º A criança e o adolescente internados em estabelecimento de recuperação oficial receberão proteção, cuidados e assistência social, educacional, profissional, psicológica, médica e jurídica.

§ 4º A internação em estabelecimento de recuperação dependerá de processo legal e técnico e será restrita aos casos previstos em lei.

§ 5º Em toda e qualquer situação infracional ou de desvio de conduta, se necessário, a criança ou o adolescente serão encaminhados para centros exclusivos de recolhimento provisório e, excepcionalmente, permanecerão em dependências de delegacias ou cadeias públicas.

§ 6º Sempre que internados em estabelecimentos de recuperação, a criança e o adolescente serão mantidos separados dos adultos infratores.

§ 7º A escolarização e a profissionalização de crianças ou adolescentes serão obrigatórias, inclusive em instituições fechadas, sempre que não for possível a frequência às escolas da comunidade.

§ 8º A lei garantirá ao aprendiz deficiente os direitos previdenciários e trabalhistas durante o período de treinamento." (NR)

Art. 3º A Seção IV do Capítulo VII do Título IX da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX

.....
CAPÍTULO VII

.....
Seção IV

Da Pessoa com Deficiência

Art. 190. O Estado assegurará às pessoas com deficiência os direitos previstos na Constituição Federal.

§ 1º O Estado, isoladamente ou em cooperação, manterá programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação destinados à assistência à pessoa com deficiência, observados os princípios:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - promoção da autonomia e emancipação da pessoa com deficiência;
- III - tendo discernimento, ser ouvida sempre que esteja em causa o seu direito;
- IV - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- V - não ser submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência;
- VI - exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões, consoante a idade e maturidade;
- VII - atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 191. Cabe ao Estado a formulação e a execução da política de atendimento à saúde garantida a participação das pessoas com deficiência, de modo a garantir a prevenção de doenças ou condições que favoreçam o seu surgimento, assegurando àquele segmento o direito a habilitação e a reabilitação com todos os recursos necessários.

Parágrafo único. As pessoas com deficiências profundas terão assistência em instituições em regime de internato ou semi-internato."(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0011.4/2012

O Projeto de Lei nº 0011.4/2012 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI

Disciplina a iniciativa popular de leis a que se refere o § 1º do art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 1º A iniciativa popular de leis poderá ser exercida pelo eleitorado, conforme o estabelecido no § 1º do art. 50 da Constituição Estadual, mediante a apresentação de:

- I - Projeto de Lei; e
- II - Projeto de Lei Complementar.

Art. 2º A subscrição de proposição de iniciativa popular poderá ser feita por meio eletrônico com a certificação de autenticidade da assinatura digital do eleitor ou, na impossibilidade de fornecimento gratuito dos meios de certificação digital a toda a população do Estado, mediante a inserção de dados do eleitor em cadastro específico, mantido em meio eletrônico e administrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

§ 1º No cadastro referido no *caput* deste artigo constarão os seguintes dados do eleitor:

- I - nome completo;
- II - nome da mãe ou do pai; e
- III - número do título de eleitor.

§ 2º Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do eleitor associado à proposição subscrita.

§ 3º É proibida a inserção de dados cadastrais sem autorização do eleitor.

§ 4º A violação das regras estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 3º O cadastro será organizado em listas por Município, e a proposição será instruída com documentação da Justiça Eleitoral que comprove a correspondência entre os nomes dos signatários e o contingente de eleitorado em cada um dos respectivos Municípios.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

SUBEMENDA ADITIVA

Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 5º da Emenda Substitutiva Global apresentada ao PL./0011.4/2012.

Artigo 5º...

"Parágrafo único. Uma vez alcançado o número mínimo de subscrições, contabilizado nos termos desta Lei, a Assembleia Legislativa dará seguimento imediato à tramitação da proposição, consoante às normas de seu Regimento Interno."

Sala das Comissões,

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo manter parte do texto do Projeto original na Emenda Substitutiva Global apresentada, restabelecendo a obrigatoriedade do início do processo legislativo, caso os requisitos estabelecidos pelo Parágrafo 1º do artigo 50º da Constituição Estadual, e pela proposição apresentada estejam cumpridos

Dep. Neodi Saretta
Bancada do PT

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011/2012

Disciplina a iniciativa popular de leis a que se refere o § 1º do art. 50 da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A iniciativa popular de leis poderá ser exercida pelo eleitorado, conforme o estabelecido no § 1º do art. 50 da Constituição Estadual, mediante a apresentação de:

- I - Projeto de Lei; e
- II - Projeto de Lei Complementar.

Art. 2º A subscrição de proposição de iniciativa popular poderá ser feita por meio eletrônico com a certificação de autenticidade da assinatura digital do eleitor ou, na impossibilidade de fornecimento gratuito dos meios de certificação digital a toda a população do Estado, mediante a inserção de dados do eleitor em cadastro específico, mantido em meio eletrônico e administrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

§ 1º No cadastro referido no *caput* deste artigo constarão os seguintes dados do eleitor:

- I - nome completo;
- II - nome da mãe ou do pai; e
- III - número do título de eleitor.

§ 2º Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do eleitor associado à proposição subscrita.

§ 3º É proibida a inserção de dados cadastrais sem autorização do eleitor.

§ 4º A violação das regras estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 3º O cadastro será organizado em listas por Município, e a proposição será instruída com documentação da Justiça Eleitoral que comprove a correspondência entre os nomes dos signatários e o contingente de eleitorado em cada um dos respectivos Municípios.

Art. 4º Não será rejeitada proposição de iniciativa popular por vício de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão permanente competente da ALESC providenciar a correção para a regular tramitação.

Art. 5º As proposições de que trata esta Lei terão tramitação idêntica às de sua espécie, obedecendo numeração geral e observado o Regimento Interno da ALESC.

Parágrafo único. Uma vez alcançado o número mínimo de subscrições, contabilizado nos termos desta Lei, a Assembleia Legislativa dará seguimento imediato à tramitação da proposição, consoante às normas de seu Regimento Interno.

Art. 6º Nas comissões permanentes ou no Plenário da ALESC, o primeiro signatário da proposta de iniciativa popular poderá fazer uso da palavra pelo tempo regimental para discuti-la ou indicar Deputado, com anuência deste e de sua bancada, para exercer, em nome dos subscritores, às atribuições conferidas pelo Regimento Interno aos parlamentares autores de proposições.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 220, de 7 de janeiro de 2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0012.5/2012

Ficam suprimidos os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 0012.5/2012.

Sala da Comissão,
Deputado Serafim Venzon

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012/2012

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Conscientização contra a Obesidade Infantil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana da Conscientização contra a Obesidade Infantil, cuja realização deverá acontecer na primeira semana do mês de julho.

Parágrafo único. As comemorações referidas no *caput* deste artigo compreenderão ações de promoção à saúde, prevenção e controle da obesidade infantil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2014

O Projeto de Lei nº 0014.7/2014 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte rodoviário encaminharem a lista de passageiros às Delegacias de Polícia e às unidades da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, antes do início de qualquer viagem que vise, exclusivamente, ao transporte de torcedores para eventos futebolísticos.

Art. 1º As empresas de transporte rodoviário com registro no Departamento de Transportes e Terminais (DETER) ficam obrigadas a encaminhar a lista de passageiros à Delegacia de Polícia e à unidade da Polícia Militar da respectiva praça do evento, 3 (três) dias antes do início de qualquer viagem que vise, exclusivamente, ao transporte de torcedores para eventos futebolísticos a serem realizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo constará o nome completo do passageiro, o número da cédula de identidade, o órgão expedidor e o endereço completo.

§ 2º A empresa de transporte rodoviário deverá informar à Delegacia de Polícia e ao Batalhão da Polícia Militar do Município onde ocorrerá o evento esportivo, a data e o horário do início da viagem, o local e o horário do início do evento futebolístico e o itinerário a ser cumprido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente,

com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Mauro de Nadal
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 014/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte rodoviário encaminharem a lista de passageiros às Delegacias de Polícia e às unidades da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, antes do início de qualquer viagem que vise, exclusivamente, ao transporte de torcedores para eventos futebolísticos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As empresas de transporte rodoviário com registro no Departamento de Transportes e Terminais (DETER) ficam obrigadas a encaminhar a lista de passageiros à Delegacia de Polícia e à unidade da Polícia Militar da respectiva praça do evento, 3 (três) dias antes do início de qualquer viagem que vise, exclusivamente, ao transporte de torcedores para eventos futebolísticos a serem realizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo constará o nome completo do passageiro, o número da cédula de identidade, o órgão expedidor e o endereço completo.

§ 2º A empresa de transporte rodoviário deverá informar à Delegacia de Polícia e ao Batalhão da Polícia Militar do Município onde ocorrerá o evento esportivo, a data e o horário do início da viagem, o local e o horário do início do evento futebolístico e o itinerário a ser cumprido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2014

O Projeto de Lei nº 0082.8/2014 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2014

Proíbe a concessionária de energia elétrica de efetuar o corte de fornecimento na unidade consumidora habitada por doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos.

Art. 1º A concessionária de energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fica proibida de efetuar corte de energia na unidade consumidora habitada por doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará à concessionária, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa referida no *caput* será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A continuidade do fornecimento de energia elétrica não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Silvío Dreveck
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 082/2014

Proíbe a concessionária de energia elétrica de efetuar o corte de fornecimento na unidade consumidora habitada por doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A concessionária de energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fica proibida de efetuar corte de energia na unidade consumidora habitada por doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará à concessionária, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa referida no *caput* será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A continuidade do fornecimento de energia elétrica não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2014

O Projeto de Lei nº 0089.4/2014 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2014

Acresce o art. 254-A à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e revoga o art. 4º da Lei nº 16.342, de 2014, que a alterou, para o fim de corrigir erro material.

Art. 1º Fica acrescido o art. 254-A à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 254-A. A exploração de bracatingais cultivados que forem inscritos no Cadastro de Espécies Nativas de que trata o art. 8º do Decreto federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, será autorizada pelo órgão estadual de meio ambiente, nos termos do regulamento.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se bracatingal cultivado a formação florestal com predominância de bracatinga (*mimosa scabrellabenth*) sobre as demais espécies em todas as fases de desenvolvimento, florística e estruturalmente distinta das florestas nativas, resultante de intervenções realizadas para a promoção da bracatinga (tais como cuidados para a manutenção do banco de sementes no solo a longo prazo, promoção da germinação das sementes da espécie, adubações, desbastes, desrama, controle de formigas, controle de acesso de gado, escalonamento de corte, entre outros).

§ 2º Para o Cadastro de Espécies Nativas de que trata o *caput* deste artigo será realizada a identificação dos limites da área de plantio e a caracterização do sistema de plantio adotado, para posterior emissão de Documento de Origem Florestal no momento do corte e comercialização." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da publicação da Lei nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014."

Sala da Comissão,

Mauro de Nadal
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 089/2014

Acresce o art. 254-A à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e revoga o art. 4º da Lei nº 16.342, de 2014, que a alterou, para o fim de corrigir erro material.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 254-A à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 254-A. A exploração de bracatingais cultivados que forem inscritos no Cadastro de Espécies Nativas de que trata o art. 8º do Decreto federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, será autorizada pelo órgão estadual de meio ambiente, nos termos do regulamento.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se bracatingal cultivado a formação florestal com predominância de bracatinga (*mimosa scabrellabenth*) sobre as demais espécies em todas as fases de desenvolvimento, florística e estruturalmente distinta das florestas nativas, resultante de intervenções realizadas para a promoção da bracatinga (tais como cuidados para a manutenção do banco de sementes no solo a longo prazo, promoção da germinação das sementes da espécie, adubações, desbastes, desrama, controle de formigas, controle de acesso de gado, escalonamento de corte, entre outros).

§ 2º Para o Cadastro de Espécies Nativas de que trata o *caput* deste artigo será realizada a identificação dos limites da área de plantio e a caracterização do sistema de plantio adotado, para posterior emissão de Documento de Origem Florestal no momento do corte e comercialização." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da publicação da Lei nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 153/2014

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate à Má Postura Corporal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Má Postura Corporal no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em período coincidente com o dia 5 de agosto, Dia Nacional da Saúde, instituído pela Lei federal nº 5.352, de 8 de novembro de 1967.

Parágrafo único. A Semana de Combate à Má Postura Corporal tem como objetivos:

I - a conscientização das pessoas sobre os danos físicos causados pela má postura corporal em todas as faixas etárias;

II - a promoção e divulgação da necessidade das pessoas à reeducação postural;

III - a realização de eventos, de estudos e seminários com o intuito de difundir e mobilizar atividades em locais públicos que estejam relacionados com reeducação postural, estimulando as crianças, os jovens e adultos para esta realidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 177/2014

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Manchester, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Manchester, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/2014

Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiros do Mar Nova Ericeira, de Porto Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Escoteiros do Mar Nova Ericeira, com sede no Município de Porto Belo.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 204/2014

Declara de utilidade pública a Associação e Ministério para Restauração da Família, de Araquari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação e Ministério para Restauração da Família, com sede no Município de Araquari, e nome fantasia Comunidade Terapêutica Restauração (COTERE).

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº

0209.5/2014

O Projeto de Lei nº 0209.5/2014 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0209.5/2014

Institui o Dia Estadual da Mulher Policial Militar.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Policial Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de fevereiro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Mulher Policial Militar passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 209/2014

Institui o Dia Estadual da Mulher Policial Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Policial Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de fevereiro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Mulher Policial Militar passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 211/2014

Reconhece o Município de Santa Rosa do Sul como a Capital Catarinense do Polvilho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Santa Rosa do Sul, como a Capital Catarinense do Polvilho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº

0214.2/2014

O Projeto de Lei nº 0214.2/2014 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0214.2/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos, Pais e Portadores de Mielomeningocele (AAPP), de Blumenau.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos, Pais e Portadores de Mielomeningocele (AAPP), com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões

Deputado José Nei Alberton Ascari

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 214/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos, Pais e Portadores de Mielomeningocele (AAPP), de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos, Pais e Portadores de Mielomeningocele (AAPP), com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 236/2014

Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.262, de 2007, que dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais, para isentar da referida Taxa os órgãos da administração direta do Estado, bem como os hospitais e ambulatórios públicos ou que tenham finalidade filantrópica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos órgãos da administração direta do Estado, bem como dos hospitais e ambulatórios públicos ou que tenham finalidade filantrópica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 237/2014

Declara de utilidade pública a Organização Defensora de Animais de Balneário Gaivota (ODABG).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Defensora de Animais de Balneário Gaivota (ODABG), com sede no Município de Balneário Gaivota.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0243.7/2013

O Projeto de Lei nº 0243.7/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0243.7/2013

Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nenhum estabelecimento de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar sem prévia licença do órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º Entende-se por estabelecimento de venda ao varejo de produtos ópticos aqueles que comercializam armações, óculos com ou sem lentes corretoras, de cor ou sem cor e de proteção solar.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de serviços os laboratórios de surfassagem ou montagem e oficinas de consertos de produtos ópticos.

§ 3º Entende-se por produtos ópticos as lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, qualquer que seja a sua composição, com dioptria ou não, armações, ou óculos de proteção solar.

Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições; convencionais ou não com dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores.

Art. 3º Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão, devidamente assinado pelo óptico responsável, solicitando ao órgão competente a licença para o funcionamento do estabelecimento;

II - cópia autenticada do contrato social da empresa;

III - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;

V - cópia autenticada do Diploma de Técnico em Óptica ou Ótico Prático;

VI - cópia do alvará de localização;

VII - lista de atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo responsável;

VIII - declaração de responsabilidade técnica do laboratório óptico responsável pela confecção dos óculos e/ou lentes, no caso de empresa que não possua laboratório próprio;

IX - cópia do comprovante de residência do responsável técnico; e

X - livro de registro para transcrição das receitas.

§ 1º No caso dos estabelecimentos definidos no § 2º do art. 1º desta Lei ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos VIII e X do *caput* deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam somente óculos de proteção solar ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do *caput* deste artigo.

Art. 4º As filiais ou sucursais do estabelecimento do varejo e serviços óticos serão licenciadas como unidades autônomas.

Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos óticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializam óculos de proteção solar.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá por apenas 1 (um) estabelecimento.

Art. 6º Quando desejar cessar a responsabilidade técnica, o óptico deverá apresentar à autoridade sanitária documento comprobatório de rescisão de contrato ou a baixa na carteira profissional ou ainda alteração do contrato social devidamente averbado no registro competente juntamente com o requerimento de baixa de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O estabelecimento varejista e de serviços óticos deverá comunicar previamente à autoridade sanitária local as seguintes alterações:

I - mudança de endereço;

II - alteração do responsável técnico;

III - admissões, dispensas ou ingressos;

IV - baixa de responsabilidade;

V - alteração na área física construída;

VI - alteração das atividades desenvolvidas; e

VII - alteração da razão social da empresa.

Art. 7º Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos óticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - lensômetro;

II - pupilômetro;

III - caixa térmica ou ventilete;

IV - jogo de ferramentas composto de alicate e chaves para os devidos fins; e

V - espectrômetro.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e V deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos que comercializam apenas óculos de proteção solar.

Art. 8º Os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei deverão possuir uma sala destinada ao mostruário e atendimento com área mínima de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 9º Os estabelecimentos de venda ao varejo de produtos óticos deverão manter registro de receituário, o qual ficará disponível à fiscalização exceto os que comercializam somente óculos de proteção solar.

Art. 10. Os produtos óticos comercializados ao consumidor no Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, deverão atender à normatização própria estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo que os estabelecimentos que comercializem os produtos definidos no art. 1º, § 1º desta Lei, deverão exigir a comprovação da conformidade estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e sempre que solicitado apresentar tal documentação seja ao consumidor, seja ao órgão fiscalizador.

Art. 11. Os estabelecimentos varejistas de produtos óticos definidos pelo § 1º do art. 1º desta Lei que comercializem somente óculos de proteção solar, sem lentes corretoras terão, excepcionalmente, o prazo de 1 (um) ano para fins de regularização, sem prejuízo do disposto no artigo antecedente.

Art. 12. A infração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, submete o infrator às sanções estabelecidas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 1990.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Serafim Venzon

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 243/2013

Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Nenhum estabelecimento de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar sem prévia licença do órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º Entende-se por estabelecimento de venda ao varejo de produtos ópticos aqueles que comercializam armações, óculos com ou sem lentes corretoras, de cor ou sem cor e de proteção solar.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de serviços os laboratórios de surfassagem ou montagem e oficinas de consertos de produtos ópticos.

§ 3º Entende-se por produtos ópticos as lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, qualquer que seja a sua composição, com diopia ou não, armações, ou óculos de proteção solar.

Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições; convencionais ou não com diopia, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores.

Art. 3º Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão, devidamente assinado pelo óptico responsável, solicitando ao órgão competente a licença para o funcionamento do estabelecimento;

II - cópia autenticada do contrato social da empresa;

III - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;

V - cópia autenticada do Diploma de Técnico em Óptica ou Ótico Prático;

VI - cópia do alvará de localização;

VII - lista de atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo responsável;

VIII - declaração de responsabilidade técnica do laboratório óptico responsável pela confecção dos óculos e/ou lentes, no caso de empresa que não possua laboratório próprio;

IX - cópia do comprovante de residência do responsável técnico; e

X - livro de registro para transcrição das receitas.

§ 1º No caso dos estabelecimentos definidos no § 2º do art. 1º desta Lei ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos VIII e X do *caput* deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam somente óculos de proteção solar ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do *caput* deste artigo.

Art. 4º As filiais ou sucursais do estabelecimento do varejo e serviços óticos serão licenciadas como unidades autônomas.

Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializam óculos de proteção solar.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá por apenas 1 (um) estabelecimento.

Art. 6º Quando desejar cessar a responsabilidade técnica, o óptico deverá apresentar à autoridade sanitária documento comprobatório de rescisão de contrato ou a baixa na carteira profissional ou ainda alteração do contrato social devidamente averbado no registro competente juntamente com o requerimento de baixa de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O estabelecimento varejista e de serviços ópticos deverá comunicar previamente à autoridade sanitária local as seguintes alterações:

I - mudança de endereço;

II - alteração do responsável técnico;

III - admissões, dispensas ou ingressos;

IV - baixa de responsabilidade;

V - alteração na área física construída;

VI - alteração das atividades desenvolvidas; e

VII - alteração da razão social da empresa.

Art. 7º Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - lensômetro;

II - pupilômetro;

III - caixa térmica ou ventilete;

IV - jogo de ferramentas composto de alicate e chaves para os devidos fins; e

V - espectrômetro.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e V deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos que comercializam apenas óculos de proteção solar.

Art. 8º Os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei deverão possuir uma sala destinada ao mostruário e atendimento com área mínima de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 9º Os estabelecimentos de venda ao varejo de produtos ópticos deverão manter registro de receituário, o qual ficará disponível à fiscalização exceto os que comercializam somente óculos de proteção solar.

Art. 10. Os produtos ópticos comercializados ao consumidor no Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, deverão atender à normatização própria estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo que os estabelecimentos que comercializam os produtos definidos no art. 1º, § 1º desta Lei, deverão exigir a comprovação da conformidade estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e sempre que solicitado apresentar tal documentação seja ao consumidor, seja ao órgão fiscalizador.

Art. 11. Os estabelecimentos varejistas de produtos ópticos definidos pelo §1º do art. 1º desta Lei que comercializam somente óculos de proteção solar, sem lentes corretoras terão, excepcionalmente, o prazo de 1 (um) ano para fins de regularização, sem prejuízo do disposto no artigo antecedente.

Art. 12. A infração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, submete o infrator às sanções estabelecidas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 1990.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 250/2014

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Ar Pelicano - 108/SC, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Ar Pelicano - 108/SC, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 253/2012

Assegura ao cônjuge do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao cônjuge do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar às empresas concessionárias de abastecimento de água, telefonia, distribuição de energia elétrica e gás a inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, com a finalidade de atestar a sua residência no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo fica estendido àqueles que vivem em união estável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 253/2014

Institui o Dia Estadual do Nutricionista, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Nutricionista, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0254.0/2007

O Projeto de Lei nº 0254.0/2007 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0254.0/2007

Altera a Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal.

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A educação especial de que trata o *caput* deste artigo será promovida por meio das ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e pelas instituições que atendem pessoas com espectro autista, deficientes intelectuais, visuais e auditivos/surdos, situadas no Estado de Santa Catarina, conveniadas com o Governo do Estado, com a intervenção da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), por meio dos Centros de Atendimento Especializados.

....." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º
I - 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;

.....
IV - 0,2 (zero vírgula dois por cento) nas ações desenvolvidas pelas instituições que atendem pessoas com espectro autista, deficientes intelectuais, visuais e auditivos/surdos, situadas no Estado de Santa Catarina, conveniadas com o Governo do Estado, com a intervenção da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), por meio dos Centros de Atendimento Especializados, sendo os recursos repassados, a cada entidade, de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados, cujas informações serão disponibilizadas por intermédio do sistema da Fundação.

.....
§ 5º O rateio dos recursos do FUNDOSOCIAL, oriundos das receitas derivadas do ICMS - conta gráfica, deduzidos os repasses aos municípios, será proporcional ao limite máximo da sua arrecadação, nos termos dos incisos I a IV do § 1º deste artigo, vedado o benefício de ordem na distribuição entre os beneficiários." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 0254.09/2007, de autoria do Deputado Antônio Aguiar, que pretende alterar a Lei nº 13.334, de 2005, que instituiu o FUNDOSOCIAL, no sentido de contemplar com recursos do referido Fundo as instituições situadas no Estado de Santa Catarina, que

atendem pessoas com espectro autista, deficientes intelectuais, visuais e auditivos/surdos.

As alterações contidas na presente Emenda Substitutiva Global visam:

1. garantir a manutenção da integralidade dos recursos que, originalmente, a Lei destinou às APAEs, haja vista o inquestionável papel que estas desempenham no atendimento às pessoas com deficiência, pois é sabido que a sua estrutura é adequada, seus profissionais qualificados e que o Estado não dispõe de meios técnico-operacionais para atendê-los. Portanto, o Poder Público, ao socorrer-se dessas entidades, deve, em caráter suplementar, destinar recursos financeiros suficientes para que as mesmas continuem executando esse trabalho memorável;

2. contemplar as entidades assistenciais, situadas no Estado de Santa Catarina, que atendem pessoas com espectro autista, deficientes intelectuais, visuais e auditivos/surdos, com uma parcela específica de recursos do FUNDOSOCIAL, equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), oriundos da redução da parcela atual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) destinada a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo, a qual passará a contar com 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do referido imposto. Justifica-se a redução do percentual dessas ações, uma vez que, especialmente, as áreas de cultura, esporte e turismo já são contempladas com recursos advindos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC;

3. prever a intervenção da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), por meio dos Centros de Atendimento Especializado, nos termos do estabelecido no Decreto nº 4.038, de 23 de fevereiro de 2006, na destinação dos recursos às entidades assistenciais de que trata a proposta; e

4. determinar, por intermédio do acréscimo do § 5º ao art. 8º da Lei 13.334, de 2005, que a base de cálculo utilizada para fazer o rateio dos recursos, de acordo com os percentuais estabelecidos nos incisos do § 1º do mencionado artigo 8º, será composta pelo valor máximo da receitas derivadas do ICMS - conta gráfica, deduzidos os repasses aos municípios, destinadas ao FUNDOSOCIAL.

Deputado José Nei Alberton Ascari

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 254/2007

Altera a Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A educação especial de que trata o *caput* deste artigo será promovida por meio das ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e pelas instituições que atendem pessoas com espectro autista, deficientes intelectuais, visuais e auditivos/surdos, situadas no Estado de Santa Catarina, conveniadas com o Governo do Estado, com a intervenção da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), por meio dos Centros de Atendimento Especializados.

....." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º
I - 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;

.....
IV - 0,2 (zero vírgula dois por cento) nas ações desenvolvidas pelas instituições que atendem pessoas com espectro autista, deficientes intelectuais, visuais e auditivos/surdos, situadas no Estado de Santa Catarina, conveniadas com o Governo do Estado, com a intervenção da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), por meio dos Centros de Atendimento Especializados, sendo os recursos repassados, a cada entidade, de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados, cujas informações serão disponibilizadas por intermédio do sistema da Fundação.

.....
§ 5º O rateio dos recursos do FUNDOSOCIAL, oriundos das receitas derivadas do ICMS - conta gráfica, deduzidos os repasses aos

municípios, será proporcional ao limite máximo da sua arrecadação, nos termos dos incisos I a IV do § 1º deste artigo, vedado o benefício de ordem na distribuição entre os beneficiários." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 256/2014

Declara de utilidade pública a Instituição Espiritualista Nosso Lar, do Município de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Espiritualista Nosso Lar, com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 266/2014

Declara de utilidade pública a Associação Casa Irmã Dulce, de Tijucas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Irmã Dulce, com sede no Município de Tijucas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 267/2014

Concede o Título de Cidadão Catarinense ao Doutor Gerald Degen.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Doutor Gerald Degen.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 277/2014

Dispõe sobre o procedimento para retirada de animais mortos das propriedades rurais e sua adequada destinação, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o procedimento para retirada de animais mortos das propriedades rurais e sua adequada destinação, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os animais mortos retirados das propriedades rurais deverão ser destinados para transformação em farinhas de carne e ossos, gordura ou óleo animal e fertilizantes.

Art. 3º A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) credenciará as empresas para exercerem as atividades de retirada de animais mortos das propriedades rurais.

§ 1º A empresa constituída para a finalidade referida no *caput* deste artigo deverá ter em seus quadros médicos veterinários para atestar a *causa mortis* dos animais.

§ 2º O médico veterinário responsável pela empresa coletora atestará se o animal poderá ser destinado para as finalidades constantes no art. 2º desta Lei.

§ 3º Quando o médico atestar a impossibilidade de destinação, para os fins previstos nesta Lei, a empresa coletora fará a incineração do animal por meio de equipamentos apropriados, conforme estabelece a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e o Decreto nº 3.527, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 4º Fica autorizado o transporte de animais mortos, dentro dos limites do Território catarinense, mediante comprovação, unicamente, da inscrição do remetente e do destinatário no cadastro técnico da CIDASC.

§ 1º O transporte dos animais deverá ser feito por veículo exclusivo para essa finalidade.

§ 2º A retirada dos animais da propriedade acontecerá em um prazo de 12 (doze) horas contados da comunicação do óbito à CIDASC.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 288/2014

Declara de utilidade pública o Programa Viver Ações Sociais, de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Programa Viver Ações Sociais, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2011

O Projeto de Lei nº 0297.0/2011 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos, nas unidades de saúde pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 1º Fica obrigatória no âmbito do Estado de Santa Catarina, a implantação de cursos gratuitos para a gestante, sobre os socorros emergenciais a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão ministrados nas unidades de saúde das redes pública e privada, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina e Psicologia, e pelo Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 2º Constarão da programação dos cursos temas, tais como:

I - importância do pré-natal;

II - amamentação;

III - vacinação;

IV - alimentação e desenvolvimento infantil; e

V - primeiros-socorros.

Art. 3º Será fornecido à mãe um certificado em forma de caderneta, na qual será anotado o acompanhamento da criança.

Parágrafo único. A caderneta referenciada no *caput* deste artigo deverá estar devidamente preenchida e será exigida no ato da efetivação da matrícula nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo veiculará campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 297/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos, nas unidades de saúde pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória no âmbito do Estado de Santa Catarina, a implantação de cursos gratuitos para a gestante, sobre os socorros emergenciais a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão ministrados nas unidades de saúde das redes pública e privada, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina e Psicologia, e pelo Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 2º Constarão da programação dos cursos temas, tais como:

- I - importância do pré-natal;
- II - amamentação;
- III - vacinação;
- IV - alimentação e desenvolvimento infantil; e
- V - primeiros-socorros.

Art. 3º Será fornecido à mãe um certificado em forma de caderneta, na qual será anotado o acompanhamento da criança.

Parágrafo único. A caderneta referenciada no *caput* deste artigo deverá estar devidamente preenchida e será exigida no ato da efetivação da matrícula nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo veiculará campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 311/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Oeste (AMO), de Joaçaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Oeste (AMO), com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 320/2014

Altera a Lei nº 3.247, de 1963, que declara de utilidade pública a Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.247, de 5 de julho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 322/2014

Altera a Lei nº 16.002, de 2013, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Vida Nova, de Jaraguá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.002, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Vida Nova, de Guaramirim.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Vida Nova, com sede no Município de Guaramirim.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº

0444.3/2013

O Projeto de Lei nº 0444.3/2013 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0444.3/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados, no Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas, que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º A obrigatoriedade de registro prevista no art. 1º desta Lei estende-se a todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem assistência ao parto.

Art. 3º A centralização dos registros, dados e comunicações previstas nesta Lei, será realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da Coordenação da Área Técnica da Pessoa com Deficiência, mediante cadastro e arquivo específico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Antônio Aguiar

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 16/12/14
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 444/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados, no Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas, que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º A obrigatoriedade de registro prevista no art. 1º desta Lei estende-se a todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem assistência ao parto.

Art. 3º A centralização dos registros, dados e comunicações previstas nesta Lei, será realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da Coordenação da Área Técnica da Pessoa com Deficiência, mediante cadastro e arquivo específico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 448.7/2013

O Projeto de Lei nº 0448.7/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre critérios para apuração do valor adicionado na determinação do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

Art. 1º Na hipótese de transferência ou remessa de mercadoria para fins de exportação, promovida por estabelecimento industrial, o valor da operação de saída da indústria deverá corresponder ao preço de exportação.

§ 1º Se o valor praticado na exportação for superior ao preço de transferência ou da remessa, o estabelecimento industrial emitirá nota fiscal complementar, englobando as operações realizadas no mês.

§ 2º Opcionalmente ao disposto no § 1º deste artigo, o estabelecimento exportador emitirá nota fiscal de retorno simbólico ao estabelecimento industrial, e este emitirá nota fiscal da respectiva exportação.

Art. 2º Em caso de inobservância do disposto no art. 1º desta Lei, para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, serão atribuídos 90% (noventa por cento) do valor efetivo da exportação ao município em que foi efetuada a industrialização e 10% (dez por cento) ao Município em que sediado o estabelecimento que recebeu e efetuou a exportação, independentemente do local de embarque do produto exportado e deduzido, proporcionalmente, o valor de entrada das mercadorias, quando a exportação decorrer de:

I - remessa de produção do estabelecimento industrial, com fim específico de exportação, a *trading company*, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente;

II - remessa de mercadorias para formação de lote de exportação de mercadorias produzidas pelo estabelecimento industrial;

III - transferência de produção própria para outro estabelecimento da mesma empresa; ou

IV - transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar, que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, para fins de exportação, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

Art. 3º Na remessa ou transferência de mercadorias destinada a outro Estado para fins de exportação, para cálculo do valor adicionado do Município sede do estabelecimento industrial, será considerado como valor de saída o valor efetivo dos produtos exportados no outro Estado."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Gilmar Knaesel

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração pretende adequar o projeto ao objetivo de atender, precipuamente, aos pleitos dos municípios prejudicados pela prática contábil de empresas que ocasionaram grave redução no retorno do ICMS que lhes é devido.

No art. 1º está sendo disciplinado que no documento fiscal da indústria, a remessa ou transferência de mercadorias para exportação deve constar o valor efetivo da exportação. Opcionalmente, por ocasião da exportação será emitida nota fiscal complementar, ou nota fiscal de retorno simbólico e emissão da nota fiscal da exportação pela indústria.

O art. 2º prevê que, em não sendo cumprido pela indústria o disposto no art. 1º, serão rateados, para fins do IPM (índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS), 90% do valor efetivo da exportação para o estabelecimento industrial e 10% para o estabelecimento exportador. Para apuração do valor adicionado serão deduzidos os valores das entradas das mercadorias exportadas, proporcionalmente.

O art. 3º propõe resolver situação semelhante, que ocorre com a maioria dos municípios que sediam indústrias, cujos produtos industrializados são remetidos ou transferidos outros estados a preço de custo ou inferior ao preço final da exportação. Será considerado, para efeito de valor adicionado, o valor efetivo da exportação no outro estado.

Sala das Sessões, em

Deputado **Gilmar Knaesel**

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 448/2013

Dispõe sobre critérios para apuração do valor adicionado na determinação do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Na hipótese de transferência ou remessa de mercadoria para fins de exportação, promovida por estabelecimento industrial, o valor da operação de saída da indústria deverá corresponder ao preço de exportação.

§ 1º Se o valor praticado na exportação for superior ao preço de transferência ou da remessa, o estabelecimento industrial emitirá nota fiscal complementar, englobando as operações realizadas no mês.

§ 2º Opcionalmente ao disposto no § 1º deste artigo, o estabelecimento exportador emitirá nota fiscal de retorno simbólico ao estabelecimento industrial, e este emitirá nota fiscal da respectiva exportação.

Art. 2º Em caso de inobservância do disposto no art. 1º desta Lei, para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, serão atribuídos 90% (noventa por cento) do valor efetivo da exportação ao município em que foi efetuada a industrialização e 10% (dez por cento) ao Município em que sediado o estabelecimento que recebeu e efetuou a exportação, independentemente do local de embarque do produto exportado e deduzido, proporcionalmente, o valor de entrada das mercadorias, quando a exportação decorrer de:

I - remessa de produção do estabelecimento industrial, com fim específico de exportação, a *trading company*, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente;

II - remessa de mercadorias para formação de lote de exportação de mercadorias produzidas pelo estabelecimento industrial;

III - transferência de produção própria para outro estabelecimento da mesma empresa; ou

IV - transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar, que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, para fins de exportação, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

Art. 3º Na remessa ou transferência de mercadorias destinada a outro Estado para fins de exportação, para cálculo do valor adicionado do Município sede do estabelecimento industrial, será considerado como valor de saída o valor efetivo dos produtos exportados no outro Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 506/2013

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã Alimentando Esperanças, de Ibitubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã Alimentando Esperanças, com sede no Município de Imbituba.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Altera a Lei nº 13.918, de 2006, que institui a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Estado de Santa Catarina, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais.

Art. 1º Os arts. 11 e 12 da Lei nº 13.918, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelo órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas e de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal, legalmente constituídas.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção animal, mediante termo de responsabilidade.

Art. 12. O animal com histórico de mordedura injustificada e comprovada por laudo médico será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo a assinatura de termo de compromisso, pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios e manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Parágrafo único. Caso não seja adotado em 120 (cento e vinte) dias, o animal poderá ser eutanasiado.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 13 à Lei nº 13.918, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 13. Caso não se encontrem nas hipóteses de eutanásia, autorizada pelo art. 11 desta Lei, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA das Sessões, em

Deputada Ana Paula Lima

Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global visa adequar o presente projeto a melhor técnica legislativa, evitando a sua rejeição ao aproveitar a sua parte diferenciada a Lei 13.918 de 27 de dezembro de 2006.

Dep. Ana Paula Lima

Bancada do PT

APROVADO EM TURNO 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 541/2013

Altera a Lei nº 13.918, de 2006, que institui a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Estado de Santa Catarina, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 11 e 12 da Lei nº 13.918, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelo órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas e de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal, legalmente constituídas.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção animal, mediante termo de responsabilidade.

Art. 12. O animal com histórico de mordedura injustificada e comprovada por laudo médico será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo a assinatura de termo de compromisso, pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios e manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Parágrafo único. Caso não seja adotado em 120 (cento e vinte) dias, o animal poderá ser eutanasiado.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 13 à Lei nº 13.918, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 13. Caso não se encontrem nas hipóteses de eutanásia, autorizada pelo art. 11 desta Lei, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 591/2013

Dispõe sobre o repasse da cobrança de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas contas de serviços públicos estaduais das instituições hospitalares filantrópicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz, telefone e gás, das instituições hospitalares filantrópicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* deste artigo abrangerá as instituições hospitalares filantrópicas e os hospitais em Santa Catarina, que atendam aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São definidas, para efeito do art. 1º desta Lei, as contas relativas a imóveis ocupados por entidades hospitalares filantrópicas e os hospitais que atendam aos usuários do SUS, devidamente registrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), reconhecidos pela autoridade competente, através do alvará de funcionamento.

Art. 3º As entidades hospitalares filantrópicas e o segmento hospitalar que atende aos usuários do SUS, deverão requerer junto às empresas prestadoras de serviço, a isenção a que tem direito, tratada nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020.0/2014

A emenda do Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 2005, que regulamenta o art. 170 da Constituição do Estado, com o fim de permitir que a pessoa com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente usufrua da assistência financeira de que trata a referida Lei Complementar, ainda que já tenha formação superior."

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 2005, que regulamenta o art. 170 da Constituição do Estado, com o fim de permitir que a pessoa com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente usufrua da assistência financeira de que trata a referida Lei Complementar, ainda que já tenha formação superior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII - o aluno economicamente carente, com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 2005, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Ao aluno com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente não serão aplicados os efeitos da alínea "f" do inciso I deste artigo, desde que a sua primeira graduação não tenha sido custeada por meio da assistência financeira prevista no art. 170 da Constituição Estadual." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0023/2014

Altera o parágrafo único do art. 11-B da Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado, para incluir o Município de Jupiá na Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Extremo Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11-B da Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-B.....

Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Extremo Oeste será integrada pelos Municípios de Abelardo Luz, Anchieta, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Coronel Martins, Entre Rios, Formosa do Sul, Galvão, Ipuçu, Irati, Jardimópolis, Jupiá, Modelo, Mondai, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Riqueza, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026.6/2014

A emenda do Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, com o fim de dispor sobre a prática facultativa da disciplina de educação física e a habilitação do professor para o seu ministério."

Sala da Comissão,

Deputado Silvío Dreveck

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026/2014

Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, com o fim de dispor sobre a prática facultativa da disciplina de educação física e a habilitação do professor para o seu ministério.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

III - a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica a ser ministrada, exclusivamente, por profissional de educação física habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com prática facultativa ao aluno:

a) que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis)

horas;

b) maior de 30 (trinta) anos de idade;

c) que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

d) amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

e) que tenha prole." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 170, de 1998, passa a vigorar acrescido do art. 72-A, com a seguinte redação:

"Art. 72-A. Os conteúdos curriculares da disciplina de educação física na educação básica serão ministrados exclusivamente por profissionais de educação física habilitados em curso de licenciatura em Educação Física." (NR)

Art. 3º Todas as instituições de ensino terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar, para implementar o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007, de 18 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o serviço de audiodescrição nos eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Os eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que envolvam pessoa com deficiência visual contarão com serviço de audiodescrição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se como serviço de audiodescrição a transformação de imagens em palavras para que informações chaves transmitidas visualmente não passem despercebidas e possam ser acessadas por pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 2º Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente

*** X X X ***